



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2910—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	4
DIRETORIA GERAL	4
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	6
ESMAT	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado José Eustáquio de Melo Júnior, **resolve lotar**, a partir desta data, o servidor **Mario Ricardo Fernandes Nakao**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 90/2012, na **Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 475/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 475/2012-GAPRE

JUNHO 2012								
Mat	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção	
			Classe	Padrão	Classe	Padrão		
255 838	ALESSANDRO ANDRE BAKK QUEZADA	Analista Técnico	A	5	B	6	2/6/2012	
190 548	CARLOS JOSE BONTEMPO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	10	C	11	5/6/2012	
190 352	CRISTOVAM AMARANTES SANTANA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	5/6/2012	
192 248	ELESBAO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	30/6/2012	
257 146	FERNANDO MAIA FONSECA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	16/6/2012	
257 244	GRACIELE PACINI RODRIGUES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	20/6/2012	
190 156	HELDEIR GOMES CARNEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	5/6/2012	
256 247	JOAO MARCO NAVES DAMACENO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	10/6/2012	
256 345	LUZIA PEREIRA DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	20/6/2012	
256 835	NAIRA SORAIA LIMA GONÇALVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	10/6/2012	
257 342	RANYERE D CHRISTIE JACEVICIUS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	20/6/2012	
192 542	RONALDO ARAUJO PEREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	29/6/2012	
191 545	TEREZINHA AMELIA DE NOVAIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	14/6/2012	
193 343	VAGNO FERNANDES CAVALCANTE	Escrivão Judicial	B	10	C	11	13/6/2012	
190 450	WELLINGTON FERREIRA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	10	C	11	5/6/2012	

PORTARIA Nº 476/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 476/2012-GAPRE

JUNHO 2012							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
17 28 44	ADAO BITTENCOURT AGUIAR	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	17/6/2012
14 76 45	ADILMA AIRES PIMENTA DA SILVA	Escrivão Judicial	C	12	C	13	8/6/2012
15 35 55	ADRIANA SARAIVA SOBRAL	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	15/6/2012
23 82 49	ANA CLAUDIA SOUSA DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
14 82 50	ANA LUCIA DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	1/6/2012
24 13 64	ANA MARIA DAS NEVES DE MOURA KUNZE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
24 15 60	ANA NERI REGO CUNHA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
15 08 58	ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
20 55 64	BARBARA KHRISTINE A. DE MOURA CARVALHO CAMARGO	Analista Técnico	B	6	B	7	9/6/2012
27 43 43	BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	28/6/2012
23 84 45	CELINA MARTINS DE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
20 21 81	CHARLES SAMPAIO DE ARAUJO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/6/2012
22 62 59	COSMA MARIA NUNES	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	30/6/2012
23 69 41	DANIELA SILVA NETO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	4/6/2012
23 76 44	DANIELLY RODRIGUES VALADAO	Analista Judiciário	B	6	B	7	7/6/2012
24 20 67	DAYANE BATISTA BORGES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
23 71 54	DEBORA REGINA HONORIO GALAN	Analista Judiciário	B	6	B	7	1/6/2012
27 44 41	ESTER ALVES OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	20/6/2012
24 19 52	FABIANO ALVES MENDANHA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
23 83 47	FABRICIO FERREIRA DE ANDRADE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	3/6/2012
18 46 38	GLENNIA RUBIA DE OLIVEIRA GUEDES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	19/6/2012
14 77 43	GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS	Escrivão Judicial	C	12	C	13	8/6/2012
19 81 32	HARTHEMYZA KATIENE DE FATIMA LIMA ALVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	8/6/2012
17 30 57	HELIO FABIO L DE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	17/6/2012
13 23 70	HERMES LEMES DA CUNHA JUNIOR	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	14	C	15	26/2/2012
24 16 58	IRON FERREIRA ARAUJO JUNIOR	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	2/6/2012
14 09 60	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	19/6/2012
23	JOCYLEIA SANTOS	Técnico Judiciário de	B	6	B	7	2/6/2

86 41	FALCAO MARTINS	1ª Inst.					012
22 63 57	JOSE CARLOS PEREIRA COSTA	Contador/Distribuidor	B	7	B	8	16/6/2012
28 51 40	JOSE MENDES GAMA JUNIOR	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	A	3	A	4	10/6/2012
23 73 50	JOSIVAN ALVES MONTEIRO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
27 69 25	JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTI AIRES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	19/6/2012
17 53 45	JUNIOR DE SOUZA GOMES	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
18 26 44	KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI DE AGUIAR	Escrivão Judicial	B	9	B	10	15/6/2012
24 30 64	KAROLINE LIMA SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	14/6/2012
24 31 62	KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	21/6/2012
21 20 79	LANNA CAMELO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	14/6/2012
24 21 65	LEIDE SOCORRO MONTEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
23 87 39	LEILA MARIA DE SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
24 08 57	LETICIA GONÇALVES FRANÇA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	14/6/2012
29 36 32	LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	2/6/2012
15 09 56	MANOEL GOMES DA SILVA FILHO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	21/6/2012
23 74 48	MARA ALVES ARAUJO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	3/6/2012
24 18 54	MARCIA SOUSA ALMEIDA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
14 88 38	MARIA AMELIA DA SILVA JARDIM	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	26/6/2012
13 63 58	MARIA CELIA MILHOMEM MARINHO SILVA	Escrivão Judicial	C	14	C	15	11/6/2012
24 12 66	MARIA DA PAZ GOMES BARBOSA	Oficial de Justiça/Avaliador de 2ª Inst.	B	6	B	7	17/6/2012
23 92 46	MARIA DAS DORES ALVES RANGEL REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
15 03 68	MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	21/6/2012
12 21 78	MARIA NOGUEIRA COSTA	Escrivão Judicial	B	8	B	9	5/6/2012
14 89 36	MARINHA MADALENA DE OLIVEIRA PEREIRA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	29/6/2012
14 78 41	MARISTELA AIRES JACOBINA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	8/6/2012
27 47 35	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	19/6/2012
24 17 56	MERIS INES DELEVATTI	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	7/6/2012
28 58 26	NYKSON MENDES LACERDA CAVALCANTE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	20/6/2012
14 86 42	PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	1/6/2012
19 92 27	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA LUZ	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	1/6/2012
19	ROSEMIRA CLAUDIO	Auxiliar Judiciário de	B	9	B	10	4/6/2

94 23	RIBEIRO MOTA	2ª Inst.					012
14 79 39	RUIVALDO AIREZ FONTOURA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	8/6/2 012
23 91 48	RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2 012
16 17 53	SIDNEY ARAÚJO SOUSA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	7/6/2 012
23 72 52	SPENCER VAMPRE	Analista Judiciário	B	6	B	7	4/6/2 012
24 57 44	STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	24/6/ 2012
17 26 48	TANIA MARA ALVES BARBOSA	Analista Técnico	C	11	C	12	22/6/ 2012
23 85 43	VERA LUCIA VIEIRA MOURA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2 012
22 66 51	WAGNER FERREIRA MARINHO	Escrivão Judicial	B	7	B	8	13/6/ 2012
14 80 54	WILLYS AIRES PIMENTA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	8/6/2 012
28 59 24	WILMONDS FERREIRA MARINHO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	3	A	4	27/6/ 2012
23 94 42	ZELANDIA MOURAO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2 012

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 06/2012

Dispõe sobre o Núcleo de Cooperação Judiciária e a nomeação de Juiz Cooperador.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 21 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 38 de 03 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a comunicação entre os órgãos judiciários e outros operadores sujeitos do processo, com a finalidade de agilizar e produzir maior fluidez na gestão judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade, inclusive, de comunicação e interlocução ágil entre órgãos que atuam junto ao Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a harmonia e agilização de rotinas e procedimentos forenses e a troca de informação destas entre as diversas unidades judiciárias do Estado e do País;

CONSIDERANDO, por fim, a criação da Meta 4/2012, pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composto pelos seguintes membros:

I - um Juiz Cooperador, que será designado pela Presidência, o qual coordenará e presidirá as reuniões;

II - dois servidores do Poder Judiciário, sendo um deles, o Diretor Judiciário e o outro, o Assessor da Varas de Precatórias da Capital, que assessorarão o juiz cooperador nas reuniões e tarefas;

§ 1º. Fica designado como suplente do Juiz Cooperador, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos de qualquer espécie, um Juiz designado pela Presidência e, também, como suplente dois servidores, indicados pela Presidência, que igualmente atuarão nas ausências e impedimentos de qualquer espécie dos servidores titulares do Núcleo.

§ 2º. Participará das reuniões do Núcleo de Cooperação o Diretor de Tecnologia da Informação ou alguém por ele indicado, para auxiliar quanto às informações pertinentes à área de informática.

Art. 2º. O Núcleo de Cooperação Judiciária reunir-se-á dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para tratar de diretrizes gerais, com a finalidade de cumprir a Meta 4/2012 e a Recomendação nº 38/2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. A Presidência emitirá atos necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

RESOLUÇÃO Nº 07/2012

Dispõe sobre a adequação da Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça às peculiaridades da organização judiciária local.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 2 de junho de 2011,

CONSIDERANDO as peculiaridades da organização judiciária do Estado do Tocantins, que conta com reduzido número de Membros no Tribunal de Justiça e de titulares de varas na Capital;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Estado e a dificuldade de convocação de juizes do interior para satisfazer os critérios recomendados pela Resolução nº 72 do CNJ, o que demandaria desembolso de diárias em favor do substituto durante sua permanência no cargo de desembargador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. A convocação de juizes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito do Tribunal de Justiça obedecerá às regras e disposições previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979), nas disposições constitucionais e legais estaduais específicas, bem assim, dentro do possível, na Resolução 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. A convocação se fará, preferencialmente, dentre os juizes titulares de Varas da Capital do Estado, até o limite de 35% do seu contingente, ainda que não integrem a primeira parte da lista de antiguidade da entrância.

§ 1º. A convocação de juizes do interior, quando necessária, atenderá ao limite imposto pelo art. 7º, "b", da Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º. As frações decorrentes do cálculo de percentual serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º. O número de juizes convocados para substituir desembargadores afastados do cargo em decorrência de decisão judicial ou administrativa não será computado para os efeitos do cálculo de integrantes de turmas ou câmaras a que se refere o art. 10 da Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. Homologada pelo Conselho Nacional de Justiça esta Resolução entrará em vigor após sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2012/CGJUS/TO

Recomenda aos Serviços de Registro de Imóveis que exijam a averbação da reserva legal como condição para a prática de qualquer ato que resulte em transmissão, desmembramento, retificação ou alteração do domínio de imóvel rural, exceto nos casos em que a reserva legal esteja registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Novo Código Florestal;

CONSIDERANDO que o seu art. 12 dispõe que todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de reserva legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18 do novo Código Florestal, a área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas naquela Lei;

CONSIDERANDO que o § 4º do mencionado art. 18 desobriga a averbação da Reserva Legal no Cartório de Registro de Imóveis quando registrada no CAR;

CONSIDERANDO que a redação do art. 18, § 4º, revela, *a contrario sensu*, que a averbação da reserva legal no Cartório de Registro de Imóveis é obrigatória quando ela não está registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 30 da mesma Lei corrobora esse entendimento, pois isenta o proprietário de fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à reserva legal quando esta já foi averbada na matrícula do imóvel;

RECOMENDA aos Senhores Oficiais dos Registros de Imóveis que exijam a averbação da reserva legal como condição para a prática de qualquer ato que resulte em transmissão, desmembramento, retificação ou alteração do domínio de imóvel rural, exceto nos casos em que a reserva legal esteja comprovadamente registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Registradores Imobiliários e aos Juizes Diretores dos Foros do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1552/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1976/2012, resolve conceder ao servidor **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no período de 09 a 13/07/2012, com a finalidade de auxiliar na carga/descarga de equipamentos de informática para implantação do E-proc na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1551/2012DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1978/2012, resolve **conceder** ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 175051**, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 198,72 (cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento a Palmas-TO, em objeto de serviço, para receber certificação digital Cert-JUS, junto a CERTISIGN JUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1550/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1977/2012, resolve conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352436**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-TO, no período de 11 a 12/07/2012, com a finalidade de participar da reunião dos Coordenadores das Coordenadorias Estaduais das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, instituída nos Tribunais por força da Resolução CNJ nº 128/2011.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1541/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1974/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis-TO, no período de 03 a 04/07/2012, com a finalidade de conduzir equipe da psicologia e assistência social para atendimento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1540/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1867/2012, resolve conceder ao servidor **Rafael da Silva Doimo, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352579**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Itaporã-TO, no dia 25/06/2012, com a finalidade de auxiliar o MM. Juiz de Direito na realização de Correição Ordinária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1539/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1973/2012, resolve conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 05 a 06/07/2012, com a finalidade de participar de reunião no CNJ, nos termos do SEI nº 12.0.00071193-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1538/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1972/2012, resolve conceder aos servidores **Adão Borges Gonçalves, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352419, e Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 03 a 04/07/2012, com a finalidade de prestar serviços de traslado para visita ao local das obras do Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1537/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1971/2012, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Alvorada-TO, no período de 04 a 05/07/2012, com a finalidade de efetuar Despachos, Decisões e atos de Gestão da Comarca em Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 32,72 (trinta e dois reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão**AÇÃO PENAL Nº 1719 (11/0098569-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.826/2003
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MATEUS RIBEIRO DOS REIS
SECRETARIA: TRIBUNAL PLENO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO PENAL. PLEITO ELEITORAL. MULTIDÃO EM CONFRONTO. PRAÇA PÚBLICA. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DISPARO DE ARMA DE FOGO. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIROS. CONDUTA ACOBERTADA POR EXCLUDENTE DE ILICITUDE. JUÍZO DE PRELIBAÇÃO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. A conduta de efetuar três disparos de arma de fogo para cima em praça pública, perpetrada por Promotor de Justiça investido de funções eleitorais, após tentar conter verbalmente multidão de manifestantes político-partidários (cerca de oitocentas pessoas) em situação de confronto físico, com risco de vida a centenas de pessoas, motivada unicamente pelo propósito de preservar a integridade física de todos que ali se encontravam, bem como para salvaguardar a incolumidade pública, conforma ato acobertado pela excludente de ilicitude da legítima defesa própria e de terceiros, contra agressão injusta e atual, usando, moderadamente, os meios necessários para repelir a ofensa. Reconhecida de plano a antijuridicidade da conduta, é desnecessário aguardar-se a dilação probatória, (com ofensa à dignidade do imputado, sobretudo em se tratando de um Promotor de Justiça, que possui função típica de combate ao crime) sendo imperiosa a rejeição da denúncia por autêntica impossibilidade jurídica do pedido e ausência de justa causa para o exercício da ação penal, que inviabilizam a persecução criminal, nos termos do artigo 395, incisos II e III, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Penal nº 1719/11, onde figuram como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e Réu Mateus Ribeiro dos Reis – Promotor de Justiça Titular da Comarca de Peixe –TO. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, em rejeitar a denúncia ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Subprocuradora-Geral de Justiça, contra Mateus Ribeiro dos Reis – Promotor de Justiça Titular da Comarca de Peixe –TO, pela prática, em tese, do crime de disparo de arma de fogo, descrito no art. 15 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 21 de junho de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 5003600-97.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ARTIGO 157, § 3º, DO C.P.B.
IMPETRANTE : HAILTON RODRIGUES FONSECA
PACIENTE : HAILTON RODRIGUES FONSECA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI
PROC. JUST. : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – VIOLÊNCIA QUE RESULTOU EM LESÃO CORPORAL GRAVE – RÉU CONDENADO – PROGRESSÃO DE REGIME – IMPOSSIBILIDADE – FUGA – FALTA DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE – REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL – ORDEM DENEGADA. 1. *Analisando as informações prestadas pela autoridade tida como coatora, auferiu-se que o paciente cumpre pena de onze anos, três meses e onze dias de reclusão em regime fechado, junto à Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi.* 2. *Após progressão*

para o regime aberto, o paciente voltou a praticar fato delituoso, sendo preso em flagrante e foi regredido ao regime semiaberto. Nas condições deste último regime, o paciente empreendeu fuga na data de 13/09/2011, o que implicou na regressão para o regime fechado. 3. *Nesse cenário, não verifico, analisando a presente impetração, a ocorrência de qualquer constrangimento ilegal envolvendo o paciente. O cometimento de falta grave por parte do apenado tem como efeitos possíveis, além da eventual regressão para regime mais gravoso de cumprimento da pena, o reinício da contagem do lapso temporal para a concessão de futura progressão de regime.* 3. *Não há que se falar em ilegalidade ou constrangimento a ser reparado quando se trata de culpa exclusiva do paciente.* 4. *Ordem denegada.*

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de cúpula, e DENEGOU a ordem requestada, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 03 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE-2662/11**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 58734-4/07 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART.121, "CAPUT" C/C O ART.14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: GEIBSON RODRIGUES QUEIROZ.
DEFEN.PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESAO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* - PRONÚNCIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1- Colhendo-se dos autos elementos suficientes para ensejar a pronúncia do Recorrente, tanto no que diz respeito à comprovação da materialidade quanto aos indícios da autoria, a manutenção da decisão respectiva se impõe. 2 – Se resta inequívoca a intenção da prática do homicídio pelo recorrente, é descabida a desclassificação para o crime de lesão corporal, ao argumento de que não agiu com *animus necandi*. 3 – Vige o princípio *in dubio pro societate*, preponderante sobre o princípio *in dubio pro reo*, cabendo ao Conselho de Sentença avaliar a credibilidade do depoimento das vítimas e testemunhas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2662/11, onde figura, como Recorrente, GEIBSON RODRIGUES QUEIROZ, e, Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 24ª Sessão Ordinária, em 03/07/2012, acordaram os julgadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em acolher o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça para NEGAR PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto da Exma. Relatora Juíza Célia Regina Régis. Votaram acompanhando a Exma. Relatora: Juiz Eurípedes Lamounier – Vogal e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto –Vogal. Em razão da matéria foram julgados em bloco os itens 10. 11 e 13: 10- RSE-5002374-57.2012.827.0000- RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA. 11- RSE-5003236-28.2012.827.0000- ROSINEIDE ROCHA BORGES. 13- RSE-2662/11- GEIBSON RODRIGUES QUEIROZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Dr. Jose Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2648/11

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO
REFERENTE: Ação Penal n.º 31121-7/10 DA VARA ÚNICA
TIPO PENAL: Art. 213, "CAPUT" E ART. 121, § 2º, INCISOS III, IV e V, art. 211 e art. 250 § 1º, II, ALÍNEA "a" TODOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: MARCILON PEREIRA DOS SANTOS
DEFEN.PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: PRELIMINAR. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. DECISÃO DE PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. NULIDADE. 1. De acordo com o que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor ou tenha dele participado, pronúncia-lo-á, dando os motivos de seu convencimento. 2. A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. 3. Para que se afaste as qualificadoras é necessário que estas se apresentem como manifestamente improcedentes, o que não é o caso dos autos. 4. Em se detectando eloquência acusatória por excesso de linguagem, torna-se imperiosa a anulação da decisão para que outra seja proferida. 5. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2648/11, onde figura, como Recorrente, MARCILON PEREIRA DOS SANTOS, e, Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 24ª Sessão Ordinária, em 03/07/2012, acordaram os julgadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em acolher o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para anular a decisão de pronúncia, determinando a devolução dos autos à origem para que novo provimento, com carga redacional mais contida, seja exarado, nos termos do voto da Exma. Relatora Juíza Célia Regina Régis. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo.

Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12731 (11/0091046-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31423-0/08, DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4063 E OUTROS
RECORRIDO : E. B. DE SIQUEIRA SOUZA-ME
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 383/392 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11721 (11/0095576-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
RECORRENTE : ESPÓLIO DE JOÃO DORACI ROVERSSI REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE
ADVOGADOS : FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962 E ADRIANA PRADO THOMÁZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
RECORRIDOS : CELSO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 1007/1024 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 12.0.000040279-4

CONTRATO Nº. 93/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Costa & Vieira Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração dos dados bancários da Contratada, constante na proposta de preços do Pregão Presencial - SRP nº 04/2012, fica alterado o **ITEM 6.1, CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO CONTRATO Nº 93/2012**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a Empresa, **COSTA & VIEIRA LTDA**, que passará a ter a seguinte redação:

"O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante o "Atesto" da Nota Fiscal pelo Chefe de Serviço de Conservação e Copa e pelo Chefe de Serviço de Almoarifado e encaminhada à Diretoria Financeira para liquidação, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada: Banco do Brasil - Agência: 3962-4 - Conta Corrente: 9291-6".

DATA DA ASSINATURA: 6 de junho de 2012.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 02/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 05/2011

PROCESSO: PA 42202

CONTRATO Nº. 128/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Compulider Comercial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de pneus novos, devidamente trocados, para manutenção dos veículos utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, seja de propriedade deste ou cedidos ao Poder Judiciário, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Pneu 195/55 R-15 VW Polo.	16	Und	GOODRIDE	R\$ 389,40	R\$ 6.230,40
Valor Total						R\$ 6.230,40

VALOR TOTAL: R\$ 6.230,40 (seis mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4428

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 6 de julho de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 13/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 11/2012

PROCESSO: 12.0.000045506-5

CONTRATO Nº. 127/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: W.V.B.Vargas Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de materiais, jogos e brinquedos pedagógicos para atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI e as Varas da Infância e Juventude e Violência Doméstica da Comarca de Palmas, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	UTILIZAÇÃO / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	4	Und	Triciclo cor azul estrutura em dupla camada, rodas traseiras largas e com maior distância entre eixos: maior estabilidade, assento anatômico, de 2 a 5 anos. Material: soprado em polietileno, altura: 51cm e largura: 55cm. Marca Xalingo.	Brinquedoteca:**** CEI – Centro Edu. Infantil: 04 Juizados: **** Vara Violência Doméstica: **	R\$ 51,04	R\$ 204,16
18	4	Und	Triciclo Cor Amarela, estrutura em dupla camada, rodas traseiras largas e com maior distancia entre eixos: maior estabilidade, assento anatômico, de 2 a 5 anos. Material: soprado em polietileno, altura: 51cm e largura: 55cm. Marca Xalingo.	Brinquedoteca:**** CEI – Centro Edu. Infantil: 04 Juizados: **** Vara Violência Doméstica: **	R\$ 51,04	R\$ 204,16
27	6	Und	Quebra-Cabeça cartonado, desenhos diversos, 24 peças, faixa etária de 3 a 12 anos. Marca Jack.	Brinquedoteca: *** CEI – Centro Edu. Infantil: *** Juizados: **** Vara Violência Doméstica: 06	R\$ 20,16	R\$ 120,96
43	9	Und	Pega Varetas: composto por varetas de madeira, sendo 5 azuis, 5 vermelhas 5 verdes, 5 amarelas e 1 preta. Marca Xalingo.	Brinquedoteca: *** CEI – Centro Edu. Infantil: *** Juizados: 03 Vara Violência Doméstica: 06	R\$ 4,48	R\$ 40,32
44	9	Und	Caminhão Tipo Cegonha, acompanhando o 4 carrinhos em plástico, tamanho: 51 cm aproximado, cores	Brinquedoteca: *** CEI – Centro Edu. Infantil: *** Juizados: 03 Vara Violência Doméstica: 06	R\$ 16,80	R\$ 151,20

			diversas. Marca Home Play.				
55	28	Und	Dedoche da Turma da Mônica emborrachado . Marca Turma da Mônica.	Brinquedoteca: <u>06</u> CEI – Centro Edu. Infantil: <u>16</u> Juizados: *** Vara Violência Doméstica: <u>06</u>	R\$ 19,04	R\$ 533,12	
56	6	Und	Dedoche da turma do Chico Bento emborrachado (tema fazenda). Marca Turma da Mônica.	Brinquedoteca: *** CEI – Centro Edu. Infantil: *** Juizados: *** Vara Violência Doméstica: <u>06</u>	R\$ 19,04	R4 114,24	
58	28	Und	Boneca de Pano, confecção artesanal, contendo roupinha, cabelinho de lã.	Brinquedoteca: <u>06</u> CEI – Centro Edu. Infantil: <u>16</u> Juizados: *** Vara Violência Doméstica: <u>06</u>	R\$ 23,92	R\$ 669,76	
Valor Total							R\$ 2.037,9 2

VALOR TOTAL: R\$ 2.037,92 (dois mil, trinta e sete reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 6 de julho de 2012.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 019/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Licitação de Tecnologia da Informação em Conformidade com a Nova IN-4/2010 e a Jurisprudência do TCU**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Licitação de Tecnologia da Informação em Conformidade com a Nova IN-4/2010 e a Jurisprudência do TCU

Objetivo: Apresentar e discutir os temas atuais mais polêmicos relativos às contratações de bens e serviços de TI, sob a ótica da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e das regras jurídicas gerais que regem as licitações e contratos administrativos, com destaque para as IN-02/2008 e IN-04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, atualizadas pela IN 02/2012.

Período de inscrições: as inscrições acontecerão no período de 2 a 5 de julho de 2012.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da ESMAT, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal de Justiça.

Público Alvo: Servidores que atuam nas áreas, Administrativa e Financeira; Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Membros de Comissão de Licitação e Gestores de TI do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 16h

Modalidade: Presencial

Horário das aulas: 8h às 12h e 14h às 18h

Local: Sala de Aula da ESMAT

Número de vagas: 25 vagas, a serem definidas pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou pelo Responsáveis dos setores.

2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRICULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Governança de TI

▪ Definição; Objetivos; Metodologias; Implementação; Resultados; Aplicação no Processo de Contratação.

Planejamento Estratégico de TI

▪ Conceito; Documentos; Responsabilidades; Normas; EGTI; Processo de Elaboração; Insumos; Resultados e Benefícios.

Terceirização de TI

▪ Quais serviços de TI podem ser terceirizados; Vedações à terceirização; Estratégia de terceirização para a área de TI; Segregação de funções.

Planejamento da Contratação

▪ Planejamento segundo a nova IN-4/2010; Especificação da demanda e solução; Documento de Oficialização de Demanda; Detalhamento da Solução de TI; Cautelas na definição das unidades de medida das soluções de TI; Análise de viabilidade técnica e financeira; Cuidados com aquisição de *software* livre e de *software* proprietário.

▪ Acordo de Níveis de Serviço (SLA); Indicadores usualmente adotados nas contratações de TI; Importância da Análise de Riscos.

▪ Cuidados na elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; Principais problemas na elaboração dos Requisitos de Habilitação; Lei nº 12.440/2011.

Seleção do Fornecedor

▪ Decreto nº 7.174/2010; Lei nº 12.349/2010; Direito de Preferência e Margem de Preferência; Pregão x Técnica e Preço; Pregão Eletrônico x Pregão Presencial; Dificuldades na aferição da exequibilidade das propostas.

Gerenciamento do Contrato

▪ Problemas mais comuns no acompanhamento e fiscalização dos contratos de TI que podem ser evitados; Papel dos atores no gerenciamento do contrato.

Jurisprudência do TCU

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
Palmas, 4 de julho de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor Ricardo Gagliardi, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Marly Rodrigues Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Fazenda Porto Franco, Almas-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o senhor Elpidio Rodrigues Araújo nos autos 2012.0001.2150-3, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos seis dias do mês de julho de dois mil e doze. EU, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2010.0012.2307-9 AÇÃO cobrança

REQUERENTE: LUIZ RIBEIRO DA CRUZ

Adv: Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS

ADV: Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, para o dia 14 de agosto de 2012, às 16h30min, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Ananás, 09 de julho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Referência: Autos n. 2011.0000.8734-0

Ação: Investigação de Paternidade c/c anulação de Registro de Nascimento
 Requerente: G.L.S.B. menor rep. por sua genitora Adriana Sales Lobato
 Requeridos: Domingos Rodrigues Coelho e Caperjane Bonfim da Silva
 Finalidade: CITAR o Requerido: **CAPERJANE BONFIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitas pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente.

OS FATOS: A genitora da autora manteve relacionamento amoroso com o requerido, deste relacionamento adveio o nascimento da requerente G.L.S.B., sendo que após o nascimento da menor o requerido não quis registrá-la, por que tinha dúvidas se esta era sua filha. Contudo, em razão de já conviver em regime de união estável com o Litisconsorte passivo (pai registral) Caperjane Bonfim da Silva, este dispôs a reconhecer a paternidade. Sendo que a menor encontra-se hoje com 4 (quatro) anos de idade. Araguaçu-TO, 28 de junho de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA/JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0002.1564-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: SUL AMÉRICA – AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO (A): MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10.070
 REQUERIDO: MARIA NILZA ANDRADE SOUZA

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.886: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, VERIFIQUE-SE a existência de custas finais. Em caso positivo, INTIME-SE a embargante para recolher as custas finais do processo, conforme determinado em sentença dos embargos, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e consequente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Cumpridas as formalidades acima, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0002.1565-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: MARIA NILZA ANDRADE SOUZA
 ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263
 REQUERIDO: SUL AMÉRICA – AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 DESPACHO DE FLS.144: "INTIME-SE a advogada da exequente para, querendo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2010.0010.4599-5 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ
 ADVOGADO (A): DANIEL SILVA QUEIROGA – OAB/MG 112.799
 LORENA RIBEIRO AYRES – OAB/MG 115.443
 REQUERIDO: NOVA FLORESTA SANTA CECILIA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ VASCONCELOS – OAB/SP 75.480
 DESPACHO DE FL.73: "Intimem-se as partes para em 10 dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intimem-se e cumpra-se."

Autos n. 2012.0004.7733-2 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

REQUERENTE: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
 REQUERIDO: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS
 DESPACHO DE FL. 16: "INTIME-SE o excipiente para emendar a inicial da exceção de suspeição, devendo informar o processo a que deverá ser atrelado o incidente, visto que já existe uma exceção de suspeição em relação ao processo 2012.0003.6049-4." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0001.1752-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA BARROS
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
 REQUERIDO: CLOVIS FRANCO TEIXEIRA

DESPACHO DE FL. 19: "...Não localizada a demandada para o ato citatório, intime-se o autor para providenciá-la em 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 24: REQUERIDO DESAPARECEU DO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL EM MARÇO DE 2010), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO INDEPENDENTEMENTE DE OUTRO DESPACHO.

Autos n. 2012.0003.0809-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: C BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS
 DESPACHO DE FL. 21: "...Não localizados os demandados para o ato citatório, intime-se o autor para providenciá-la em 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE OS DEMANDADOS NÃO FORAM LOCALIZADOS PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 27: IMÓVEL DOS REQUERIDOS CARMACY BEZERRA DOS SANTOS E EDIMILSON CAETANO RODRIGUES FECHADO E EM RUÍNAS; CERTIDÃO DE FL. 29: C BEZERRA DOS SANTOS – ARMAZEM DO CABELEREIRO III DEIXOU DE FUNCIONAR HÁ APROXIMADAMENTE UM ANO), A FIM DE PROVIDENCIAR AS CITAÇÕES NO PRAZO DE TRINTA DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO INDEPENDENTEMENTE DE OUTRO DESPACHO.

Autos n. 2010.0001.9923-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 REQUERIDO: VITOR VIEIRA DE SOUSA
 DESPACHO DE FL. 24: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrompida a prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 45: NÚMERO NÃO ENCONTRADO), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2008.0003.8054-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085
 REQUERIDO: SALVADOR PEREIRA DA SILVA
 DECISÃO DE FLS. 19/20: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (CERTIDÃO DE FL. 100: NÃO LOCALIZADO O ENDEREÇO), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2010.0004.2267-1 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
 REQUERIDO: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR
 ADVOGADO: EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA – OAB/PB 12.820
 DESPACHO DE FLS. 77-V: "INTIME-SE o exequente para falar sobre os bens indicados à penhora à fl. 72, no prazo de 10 dias". DESPACHO DE FL. 36/37: "...c) não localizado o devedor para citação e, arretado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...Informado endereço, cite-se..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA FALAR SOBRE OS BENS INDICADOS À PENHORA À FL. 72, NO PRAZO DE 10 DIAS, BEM COMO DE QUE O DEVEDOR NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO, MAS FOI REALIZADO ARRESTO E DEPÓSITO (CERTIDÃO DE FL. 80: VIAJANDO SEM DATA PREVISTA PARA RETORNO. AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO A FLS. 81/82), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS SERÁ EXPEDIDO NOVO MANDADO INDEPENDENTEMENTE DE OUTRO DESPACHO.

Autos n. 2012.0000.7045-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 ADVOGADO: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
 REQUERIDO: MAYTON DOS ANJOS ROCHA
 DESPACHO DE FLS. 39: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 44: NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2011.0006.2414-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001, ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 E JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943
 REQUERIDO: JOSÉ MENESES
 ADVOGADO (A): JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
 DECISÃO DE FL. 94: "Cuida-se de pedido de cancelamento de arrematação do bem penhorado à fl. 18, feito pelo terceiro arrematante (fl. 81). O exequente concordou com o pedido e requereu a expedição de novo edital e designação de praça (fl. 86). Intimado para se manifestar, o requerido permaneceu silente (fl. 93). Decido. O processo de execução está sujeito ao princípio do melhor interesse do credor (CPC, art. 612) e o bem que fora arrematado é disponível. Não havendo nenhuma insurgência das partes contra o

cancelamento da arrematação, este ato pode ser desfeito, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos. Sendo assim: I - FICA CANCELADA a arrematação de fls. 69/70. Após o trânsito em julgado desta decisão, EXPEÇA-SE alvará para levantamento do depósito judicial feito pelo terceiro arrematante, em favor dele próprio. II – Junte o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão imobiliária atualizada do bem penhorado à fl. 48...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O EXEQUENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ATUALIZADA DO BEM PENHORADO À FL. 48 (UM APARTAMENTO COM TRÊS QUARTOS, 01 SALA, 01 COPA, 02 BANHEIROS, 01 ÁREA DE SERVIÇO COM ÁREA DE 97,50M2, A QUAL CORRESPONDE A FRAÇÃO IDEAL DE 105,00M2, LOCALIZADO NO LOTE 01-A DA QUADRA N. 25, SITUADO NA AV. CONEGO JOÃO LIMA, N. 346, NESTA CIDADE, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA DE N. R-1-26.534).

Autos n. 2010.0010.1431-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223 e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334
REQUERIDO: MARCO TÚLIO ANDRADE BARBOSA
DESPACHO DE FL.499: “INTIME-SE o exequente para que emende o pedido de cumprimento de sentença a fim de informar, no prazo de 10 (dez) dias, o nome do credor da quantia exequenda (honorários advocatícios), posto que o advogado que atuou no processo em nome do BASA (Alessandro de Paula Canedo) não é o mesmo signatário da petição de cumprimento de sentença. INTIMEM-SE os advogados Maurício Cordenonzi e Alessandro de Paula Canedo.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO ACIMA.

Autos n. 2011.0011.8038-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.90: “... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais...”

Autos n. 2010.0006.0560-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA – AOB/PE 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894
REQUERIDO: WAGNER RIBEIRO SILVA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.62: “... Isto posto, extingo o processo executivo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pela autora. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2007.0010.1677-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248 e JOSÉ EXPEDITO BACELAR ALMEIDA FILHO – OAB/MA 7.384
REQUERIDO: ANA MARIA ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.56: “... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pela autora. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 2) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais...”

Autos n. 2010.0000.9105-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/TO 8.544 e CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835
REQUERIDO: CARLINDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO (A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/TO 14.412
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.185: “... Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sob o veículo objeto da demanda. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Eventuais custas finais pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais...”

Autos n. 2009.0009.0264-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLINDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO (A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
DESPACHO DE FLS.102: “Intime-se, autor e respectivo advogado, para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.” – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.2424-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO (A): ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2.805
REQUERIDO: WESLEY AMARAL PIMENTA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.24: “... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais...”

Autos n. 2012.0001.9983-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110
REQUERIDO: ELZINEY DA SILVA LIMA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.48: “... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais...”

Autos n. 2012.0001.9983-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110
REQUERIDO: ELZINEY DA SILVA LIMA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.48: “... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo da autora. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais...”

Autos n. 2011.0008.0776-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110
REQUERIDO: JANAINA AGNES RAMOS MARTINS
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FLS.55: “... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais...”

Autos n. 2011.0006.1818-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326
REQUERIDO: JOSÉ NIVALDO COSTA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FLS.32: “... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

Autos n. 2010.0001.9934-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
REQUERIDO: SILVIO DE SOUZA PEREIRA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FLS.50: “... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento do cheque de fl.25 substituindo-o por cópia reprográfica e entregando-se o original à requerente, mediante recibo nos autos. Eventuais custas pela autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2008.0006.8240-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618
REQUERIDO: LUCIANO GONÇALVES QUIRINO
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.99: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revogo decisão liminar. Custas acaso existentes, pela autora. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0012.1221-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (A): PHILLIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073 e LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179
REQUERIDO: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.99: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeito, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do CPC, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Eventuais custas pela demandada e com relação aos honorários advocatícios cada parte arcará com o de seus patronos, tudo conforme dispôs o acordo. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0003.7587-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: NEGRI E CIA LTDA ME
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.216: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do CPC, declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Custas finais pela autora, tendo em vista que o acordo dispôs dessa forma. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2009.0007.1909-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464
REQUERIDO: JOSÉ MARQUES FERREIRA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.50: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pela autora. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0000.0991-6 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ALZI LAVES DOS SANTOS
ADVOGADO (A): ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA – OAB/TO 4.884 e ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO 5.115
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.110: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Eventuais custas pelas partes na proporção de 50% para cada. Ressaltando que a parte autora encontra-se sob pálio da gratuidade ficando a sua parte suspensa de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50. Indefero o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que não há nos autos quantia depositada judicialmente. Com o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. com ou sem baixa na distribuição. Publique-se; registre-se e Intimem-se."

Autos n. 2012.0003.0630-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562
REQUERIDO: CELIA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA e outro
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.54: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2011.0012.1310-1 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MINERVA S/A
ADVOGADO (A): LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR – OAB/SP 123.351
REQUERIDO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263 e MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.23: "Isto posto, defiro-a presente impugnação ao valor atribuído à causa, motivo pelo qual determino que seja retificado o valor atribuído no processo principal, o que se faz amparado no inciso I, do artigo 259, do CPCB, fixando-o em R\$100.000,00 (cem mil reais), tomando, o cartório, as providências pertinentes. Custas pela impugnada. ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade nos autos principais. Decorrido o prazo para recurso, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0012.1309-8 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: MINERVA S/A
ADVOGADO (A): LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR – OAB/SP 123.351
REQUERIDO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263 e MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369
DESPACHO DE FLS.38: "... Sendo assim, intemem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, EM DEZ DIAS MANIFESTARE SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2011.0001.9709-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363
REQUERIDO: BETA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.43: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2010.0006.7288-0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: MARINETH ALCENO MEDEIROS
ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
REQUERIDO: VANDA PINTO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FLS.76: "... Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para o fim do processo. Dessa forma, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado certificado. comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

Autos n. 2012.0001.3606-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOSÉ SOARES DE SOUSA
ADVOGADO (A): JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR – OAB/TO 3.997
REQUERIDO: GEAN CARLOS DE SOUSA EM – AUTO VIP MULTIMARCAS
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.52: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Custas acaso existentes, pelo autor. Provimentos. Após o trânsito em julgado: 1) aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento das custas finais..."

Autos n. 2012.0000.7044-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC
ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224 e RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4.800
REQUERIDO: GILSON PEREIRA LIMA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.56/58: "... POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, julgo procedente o pedido monitorio, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.1102-C do CPC, no valor de R\$1.368.00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais), corrigido monetariamente desde o vencimento das promissórias e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fica o requerido condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida..."

Autos n. 2012.0001.1826-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC
ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224 e RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4.800
REQUERIDO: VINICIUS MIRANDA LABRE CASTRO
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.50/52: "... POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, julgo procedente o pedido monitorio, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.1102-C do CPC, no valor de R\$ 3.556,58 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), corrigido monetariamente desde o

vencimento do cheque e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fica o requerido condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida..."

Autos n. 2012.0002.5346-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224 e RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4.800

REQUERIDO: KASSIA RESPLANDES DE MORAIS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.36: "... POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, julgo procedente o pedido monitorio, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.1102-C do CPC, no valor de R\$ 2.590,00 (dois e quinhentos e noventa reais), corrigido monetariamente desde o vencimento do cheque e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fica a requerida condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida..."

Autos n. 2012.0001.1699-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224 e RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4.800

REQUERIDO: LAENIO ROMMEL RODRIGUES MACEDO e outro

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.50/52: "... POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, julgo procedente o pedido monitorio, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.1102-C do CPC, no valor de R\$ 11.255,20 (onze mil duzentos e cinqüenta e cinco e vinte centavos), corrigido monetariamente desde o vencimento dos cheques e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fica a requerida condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida..."

Autos n. 2008.0006.1588-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA E SILVA

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

REQUERIDO: MAGAZINE LILIANI S/A

ADVOGADO (A): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OMAB/TO 1.794 e FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.130/135: "... POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, com base nos arts. 269, inciso I e 319 ambos do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos do autor Manoel Pereira e Silva, para declarar inexistência do débito e a ilegalidade da negativação para condenar a demandada Magazine Liliane S/A a pagar àquele o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária desde a sentença e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da inclusão da restrição creditícia em questão, ou seja, dia 27/09/2006 (fl.28), tudo conforme dispõem os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil. Julgo procedente, também, o pedido do autor para exclusão definitivamente da inscrição de seu nome dos órgãos de cadastros de proteção ao crédito, com relação ao contrato de nº1316693. Condeno a demandada, ainda, nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios em 10% sob o valor da condenação. Provimentos Após o trânsito em julgado, certificado: a) Fica a requerida advertida que possui o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento espontâneo do valor a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do debito, conforme previsto no art.475 - J do CPC..."

Autos n. 2012.0000.6914-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO (A): LUDIMILLA OLIVEIRA COSTA – OAB/GO 27.240

REQUERIDO: BARBARA DELLANE LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.49/52: "... POSTO ISSO e pelo que consta dos autos, com base nos artigos 808, I e 267, VI, ambos do CPC, revogo a liminar deferida e ENCERRO o procedimento cautelar por perda do objeto. Condeno o demandado nas custas e despesas processuais. Considerando que eventual recurso de apelação não tem efeito suspensivo, por força do art.520. IV do CPC, expeça-se o competente mandado de levantamento da quantia arrestada à fl.43 em favor da demandada..."

Autos n. 2011.0011.8214-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RITA BELIZÁRIO MACEDO

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.50/56: "... Ante tudo que se expôs, julgo parcialmente procedente o pedido de RITA BELIZARIO MACEDO em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, condenando esta ao pagamento aquela rio valor de R\$6.750,00 (seis mil e setecentos e cinqüenta reais), corrigido monetariamente e

com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, tudo com base na Lei 6914/1974 e suas alterações, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno a demandada nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. IV- Provimentos Após o trânsito em julgado, certificado: a) Fica a requerida advertida que possui o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento espontâneo do valor a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do debito, conforme previsto no art.475 - J do CPC..."

Autos n. 2011.0011.7521-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSIVAN MARTINS

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.27/30: "POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, com base nos arts. 269, inciso I e 319 ambos do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos do autor Josivan Martins, para declarar inexistência do débito e a ilegalidade da negativação para condenar a demandado Banco do Brasil S/A a lhe pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a titulo de danos morais, com correção monetária desde a sentença e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da inclusão da restrição creditícia em questão, ou seja, dia 03/12/2008 (fl.15), tudo conforme dispõem os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil. Julgo procedente. também, o pedido do autor para exclusão definitivamente da inscrição de seu nome dos órgãos de cadastros de proteção ao crédito, com relação ao caso em questão. Condeno o demandado, ainda, nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios em 10% sob o valor da condenação. IV- Provimentos Após o trânsito em julgado certificado: a) Determino que seja oficiado ao SPC e Serasa a fim de que exclua definitivamente, o registro negativo do nome do autor de seus cadastros restritivos. no que diz respeito ao caso em tela. b) Fica o requerido advertido que possui o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento espontâneo do valor a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme previsto no art.475 - J do CPC..."

Autos n. 2011.0011.1480-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTER DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: TIM MATRIZ S/A

ADVOGADO (A): MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL – OAB/TO 4.987

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.72/77: "... Isto posto: Julgo procedente o pedido da autora ESTER DA SILVA OLIVEIRA para condenar a demandada TIM MATRIZ a pagar àquela o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária desde a sentença e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil. Mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada, tornando-se definitiva com o trânsito em julgado. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que a autora não decaiu de seus pedidos, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, serão suportada pela ré. Provimentos: 1 — Fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante..."

Autos n. 2011.0010.3171-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANGELA MARIA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.46/50: "... Ante tudo que se expôs julgo improcedente o pedido de cobrança do seguro DPVAT da autora Ângela Maria Leopoldino de Oliveira por não ter comprovado a sua invalidez permanente e em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$100.00 (cem reais) ficando tais verbas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1.060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado certificado. comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0006.4182-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTEVO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e FERNANDA SOUSA BOMTEMPO – OAB/TO 4.602

REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.46/50: "POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, com base nos arts. 269, inciso I e 319 ambos do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos do autor ESTEVO ALVES DOS SANTOS, para declarar inexistência do débito e a ilegalidade da negativação para condenar a demandada OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A a pagar àquele o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária desde a sentença e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da inclusão da restrição creditícia em questão, ou seja, dia 08/10/2010 (fl.29), tudo conforme dispõem os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil. Quanto ao pedido do autor para exclusão definitivamente da inscrição de seu nome dos órgãos de cadastros de proteção ao crédito, com relação ao caso em tela, perdeu interesse em face da composição

amigável informada pelo próprio autor (fls.39/41). Condeno à demandada, ainda, nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios em 10% sob o valor da condenação. 3. Provimento; Após o trânsito em julgado, certificado: a) Expeça-se o competente alvará para liberação da quantia depositada à fl.34 em favor do autor. c) Fica a requerida advertida que possui o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento espontâneo do valor a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme previsto no art.475 - J do CPC..."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2010.0009.5761-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101
Requerido: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO E OUTRO.

Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 72: "Substitua-se a petição em fax, constante às fls. 58/59, pelos originais de fls. 70/71. INTIME-SE o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os originais dos documentos de fls. 60-69, sob pena de preclusão. Após, CERTIFIQUE-SE o cartório quanto à tempestividade dos Embargos de Declaração de fls. 58. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 17 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0003.2755-3

Requerente: ALFREDO FARAH
Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943
Requerido: MARLENE PEREIRA ANHAIA COLUSSI
Advogado: WALKER MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/SP 91444
"INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 137: "CUMPRÁ-SE o item 03 do despacho de fl. 132." Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.";
DESPACHO DE FL. 132 PARCIALMENTE TRANSCRITO: (...) "INTIME-SE a parte autora para que forneça certidão atualizada do imóvel sob o qual requer a construção ou indique outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito (CPC, art. 791, III). INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0009.0853-1

Exequirente: PARAISO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
Executado: ALDAIRES SOARES ROCHA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO A DECISÃO FL. 43: "Haja vista não existir bens a serem penhorados, SUSPENDO o presente feito, com sustentação no art. 791, III do CPC e DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 11 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0011.9784-8

Requerente: ARAGUAINA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA.
Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido: RAIMUNDO CESAR COSTA
Advogado: ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213
INTIMAÇÃO A DECISÃO DE FL. 68: "Ante a inércia da parte exequirente, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 11 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0009.5810-5

Exequirente: ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA MERCEDES DA SILVA.
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
Executado: GLEYMON ALENCAR RANGEL
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO EM CORREIÇÃO FL 41: "INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 40, POSTO JÁ CONCEDIDO PRAZO ANTERIORMENTE, MAS SEM SUCESSO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO "SINE DIE", COM ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ARAGUAINA, EM 29 DE JUNHO DE 2012. LILIAN BESSA OLINTO, JUIZA DE DIREITO"

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0008.0510-2

Requerente: ITPAC
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 224
Requerido: JOSÉ MIGUEL WIZIACK E OUTRO
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 83: "Tendo em vista, o pedido de fls. 82, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos: a. Comprovante de pagamento da dívida ou; b. Procuração com poderes específicos. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 25 maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0006.7408-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101
Requerido: PAPELARIA ARAGUAIA LTDA E OUTRO
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 41: "Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante ora penhorado (via Bacenjud), posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. INTIME-SE o Exequirente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die e

consequente arquivamento provisório do feito (CPC art. 791, III). INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 24 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0001.7444-9

Exequirente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B
Executado: ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 41: "Conforme certidão de fl. 33, o executado até o presente momento não foi citado, assim, INDEFIRO o pedido de fl. 40. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar de modo a promover a citação do executado, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, § 4º). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 8 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0012.2409-0

Exequirente: HSBC BANK BRASIL S/A.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A
Executado: CITEPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA E OUTROS.
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 73: "Tendo em vista que não constam nos autos, documentos pertinentes a demonstrar que as partes que firmaram acordo em nome da executada (fls. 70/72), possuem poderes para celebrar o presente, INTIMEM-SE os subscritores do referido acordo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o original ou cópia autenticada do contrato e demais documentos de constituição da empresa executada, bem como documentos pessoais das partes que celebraram o acordo em nome da executada, sob pena de não homologação do acordo e regular prosseguimento do feito. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 30 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0007.7265-8

Exequirente: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MICRO PRODUTORES RURAIS ESPERANTINA (ASPMRE)
Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901
Executado: GENICE MARIA DA SILVA.
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO A DECISÃO FL 153: "Ante a inércia da parte exequirente, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 4 junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0012.3734-3

Exequirente: COMAFE COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
Executado: ARAGUAFRIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (TERMORIO)
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL 45: "DEFIRO o requerimento de fls. 42, sendo assim, SUSPENDO o feito pelo prazo de 20 dias a contar da publicação deste despacho. Após o decurso do prazo, a imediata conclusão. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 08 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.0557-6

Requerente: CIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
Requerido: MARESSA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 165: "CUMPRÁ-SE o item 1 do despacho de fls. 161. DEFIRO parcialmente o pedido de fls. 162, para tanto CONCEDO à parte exequirente o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Deixo para determinar a retificação dos registros e capa dos autos, após o cumprimento da regularização processual. INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis ao feito: atos constitutivos da empresa, sob pena de preclusão e demais consequências legais. DESENTRANHE-SE a petição de fls. 163, visto se tratar de cópia da petição de fls. 162, ENTREGANDO-A ao peticionário. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 09 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0012.8999-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/SP 221271
Requerido: CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 72: "INTIME-SE o executado para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0003.0692-2

Requerente: DEARLEY KUHN
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 89: "RECEBO, hoje, ratificando os atos já praticados. INTIME-SE a parte Exequirente (DR. DEARLEY KUHN) para, no prazo de 10 (dez) dias,

manifestar se ainda ostenta interesse pela continuidade do feito, oportunidade na qual deverá regularizar sua capacidade postulatória, visto que atua no feito desde 1997 sem procuração nos autos, sob pena de extinção do feito e arquivamento. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 01 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.6028-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A
Requerido: CARVALHO E COSTA LTDA. E OUTROS
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1605-B
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 133: “INTIME-SE a parte EXECUTADA para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicar a LOCALIZAÇÃO do veículo bloqueado (fls. 117), em nome do 3º Executado (Marcelo Carvalho Costa), para promoção da avaliação do mesmo, sob pena de não manifestação configurar ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA e aplicação de MULTA NO IMPORTE A 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, revertida em favor do credor (CPC, art. 656, § 1º c/c art. 14, par. único). CUMPRASE. Araguaína/TO, em 15 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0002.7402-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101
Requerido: NAOMI TAKAHASHI E NAOMI TAKAHASHI E CIA LTDA.
Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 41 PARCIALMENTE TRANSCRITO: (...) “Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. (...) Araguaína/TO, em 03 de março de 2010. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0001.7394-9

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.
Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001
Requerido: VERONICA SANTOS FEITOSA
Advogado: Não Constituído
“INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL. 64/65 E SOBRE O TERMO DE PENHORA FL. 66.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0007.4278-0

Exequente: LRM BARBOSA-ME
Advogado: BRUNO SERGIO DE ALMEIDA – OAB/GO 23133
Executado: AURELIA DE LOURDES BRINGEL NOLETO
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 40 Verso PARCIALMENTE TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que procedi à citação da Sr. AURELIA DE L. BRINGEL NOLETO, que após ouvir a leitura do mandado exarou seu ciente. Decorrido o prazo o débito não foi pago, no entanto deixei de proceder à penhora por não localizar bens. Araguaína/TO, em 19 de junho de 2012. HAWILL MOURA COELHO, OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0006.7482-0

Requerente: MAURICIO FERREIRA DA SILVA.
Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
Requerido: HAMILTON SANTANA RAMALHO
Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098
INTIMAÇÃO A DECISÃO FLS. 68/69 PARCIALMENTE TRANSCRITA: “O relatório é dispensável. (...). Ressalto que não existe nos autos qualquer prova (certidão de matrícula dos imóveis) de que os bens indicados na inicial pertenciam efetivamente ao executado; embora haja fé pública na informação do Oficial de Justiça de fls. 54v quanto à venda de bens, ainda assim não há como declarar a fraude, justamente porque inexistente configuração da propriedade dos mesmos e nem mesmo a demonstração de insolvência, não basta a simples alegação às fls. 64 de que “...na cidade e Comarca de Pedro Afonso [?]; e região, é público e notória a situação de insolvência da devedora... [?!]”; e é oportuno frisar a obrigação do exequente, quando indica bens, trazer aos autos, no mínimo a certeza da propriedade destes para um adequado desenvolvimento do feito. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 58/59 e 62/67, por não reconhecer fraude à execução. Com relação ao montante inicialmente devido (R\$ 29.224,45), verificam-se pela petição de fls. 35/36 e planilha de fls. 39, que houve o reconhecimento de pagamentos pelo executado posterior ao ajuizamento desta ação, reduzindo-se o débito; contudo o exequente, na referida planilha, acresce multa de 10% (dez por cento), sob a alegação de que estipulada em acordo (não homologado judicialmente). Ora, é certo que as partes não podem alterar os limites objetivos da demanda após a citação, sob pena de ferir o princípio da estabilização da demanda (CPC, art. 264). Desse modo, necessário a retificação dos cálculos apresentados para excluir o valor da multa, para tanto INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova planilha e indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, e consequente arquivamento provisório do feito. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 31 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0003.2222-5

Requerente: JOÃO FRANKLIM RODRIGUES PEREIRA
Advogados: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.47/48 “Ante o exposto, DEFIRO a providência cautelar pleiteada, para tanto INTIME-SE o Banco Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada do contrato celebrado entre as partes, sob pena de busca e apreensão (Súm. 372/STJ c/c REsp 1142802/PR). Por oportuno, INTIME-SE a parte requerida, ainda, para acostar contestação original ou assinar a constante dos autos, vez que apócrifa, se trata de cópia, sob pena de declaração de inexistência da aludida peça e, consequentemente, decretação de revelia da parte (CPC, art. 297). Após, à conclusão para saneamento do feito. INTIMEM-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2009.0000.5960-3

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA
Requerente: CELIO RODRIGUES SILVA
Advogados: DEARLEU KUNH OAB/TO 530; GUISELLY RODRIGUES LAGARES ESTAGIARIA OAB/TO 628-E
Requerido: ALBINO DIAS CONCEIÇÃO
Advogados: MARCOS AURELIO BARROS AYRES OAB/TO 3691-A; RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B
Denunciado: JADENIR JORGE FREDERICO
Advogados: EDESIO SO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.215/218 “ESTABELEÇO, então, como pontos controvertidos, os seguintes: (i) cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas tanto pelo autor quanto pelo réu; (ii) culpa do requerido; (iii) culpa do denunciado; (iv) ocorrência de danos morais indenizáveis; (v) quantum indenizatório; (vi) abatimento de eventual condenação do valor “relativo ao veículo VW Santana”. Insto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada, por não preencher os requisitos legais. CUMPRASE o item 2 do despacho de fl. 200. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, especificadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: A.O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; B. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; C. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; D. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. INTIMEM-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0001.4414-9

Requerente: ENEDINA ARCANJELA DA SILVA COELHO
Advogados: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: GUSTAVO AMATO PESSINI OAB/TO 4694-A
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS.90/92 “ESTABELEÇO, então, como pontos controvertidos, os seguintes: I - quitação tácita; II - regularidade do índice de correção monetária aplicado; III - início do trintídio. De consequência, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, especificadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, com a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido. Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento da demanda. INTIMEM-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0001.4415-7

Requerente: BINIFACIO JOSE DA SILVA
Advogados: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS.97/100 “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de sobrestamento do feito até o julgamento da ADPF 165, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal. De consequência, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, especificadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, com a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido. Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento da demanda. INTIMEM-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2009.0010.3682-8

Requerente: ELCI FARIA FERRO
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogados: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação de fls.39/50 no prazo de 10(dez) dias. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 209.0008.4888-8

Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS BRINGEL
Advogados: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para apresentar contrarrazões das Apelações de fls.85/96 e 106/122. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0009.9441-0

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO SO TOCANTINS - CELTINS
Advogados: SERGIO FONTANA OAB/TO Nº 701; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
Requerido: TOCANTINS CUTIMENTOS DE COUROS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO REQUEENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas da Carta Precatória enviada ao Juízo de Wanderlândia-TO, ficando ciente que as custas deve ser recolhida na Comarca de Wanderlândia-TO. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.6914-0

Requerente: AYMORE CREDITO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: JOSE HERMES REBOUÇAS
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.56v “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do requerido, observando que conforme consta na certidão de fls. 45, o requerido reside na cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, sendo possível então à parte promover o ato citatório, sob pena de liberação do veículo e regular prosseguimento do feito. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: ANULATÓRIA – 2011.0011.8121-8

Requerente: JOSE DA GUIA FERNANDES LIMA
Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Requerido: VIVO S/A

Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.61v "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: A. O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; B. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; C. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; D. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: MONITORIA – 209.0010.6662-0

Requerente: TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Advogados: ALESSANDRO ROSELLI OAB/SP 188.878
Requerido: LIVRARIA DO CONHECIMENTO LTDA – EPP NOVA DENOMINAÇÃO J J A LIVRARIA LTDA - ME

Advogados: JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.73v "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: A. O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, INDEFERIDO; B. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; C. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; D. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: CONHECIMENTO – 2011.0009.8145-8

Requerente: WHESLON NOGUEIRA PEREIRA
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: AUGUSTO CESAR CARVALHO DOS SANTOS
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.66/67 "ANTE O ESPOSTO, com o fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, contudo SUSPENDO sua execução, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. (Lei n. 1060/50, art. 12). Sem condenação em honorários advocatícios, a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0007.5391-9

Requerente: JANNAYNA SOUSA SARAIVA MATOS
Advogados: ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA OAB/TO 4378
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: SARAH GABRIELE ALBUEQUERQUE OAB/TO 4247-B
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 93 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: DEPOSITO – 2009.0012.4790-0

Requerente: R MOTOS LTDA
Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464
Requerido: ARNOBIO LEONARDO A BORGES
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.89v "DEFIRO o pedido de fl. 88, para tanto SUSPENDO o feito por 30 (trinta) dias. Após o transcurso do prazo, INTIME-SE o requerente a promover, no prazo de 10 (dez) dias, o regular andamento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.2036-0

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: JOSE ELTON PEREIRA
Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.133/134 "ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, mantendo a sentença *in totum*. INTIMEM-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0006.0092-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogados: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: LIRA E PROPERCIO LTDA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.84 "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, bem como a RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 67/68. INDEFIRO o pedido de fls. 82/83, no sentido de oficiar DETRAN e SERASA, por não ter sido praticado atos por este juízo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.00131141-1

Requerente: A SOBERANA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogados: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO 1242-A
Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.124 "Por se tratar de irregularidade sanável, INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de revelia e confissão (CPC, art. 13,II). Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.4908-9

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
Requerido: WGNER CARVALHO FREITAS
Advogados: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.67v "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0011.4416-9

Requerente: DEUSILENE MOUREIRA EVANGELISTA
Advogados: NUPJUR-ITPAC
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ITAJAI FUNDAÇÃO UNIVALI SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

Advogados: SCHEILA FRENA KOHLER OAB/SC 15.496
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.108v "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2109-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: NILZA NASCIMENTO SANTOS

Advogados: CARLO EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750
INTIMAÇÃO DO DESPACHO D FLS.57v "Tendo em vista a intempestividade do recurso de apelação (fls. 56v), REVOGO os itens 2 e 3 do despacho de fls. 56. Ao cartório para que providenciem o arquivamento do feito, observando as cautelas legais. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2011.0012.1167-2

Requerente: SIDNEY DE MELO
Advogados: EMERSON COTINI OAB/TO 2098
Requerido: BANCO CNH CAPITAL
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.97v "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0007.4252-6

Requerente: ANTONIA FRANCISCA DE SOUZA
Advogados: MARCOS AURELIO BARROS AYRES OAB/TO 3691
Requerido: AMERICEL S/A CLARO
Advogados: SARAH GABRIELLE ALBURQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.99/101 "Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar postulada.

Por conseguinte, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: a. O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; b. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; c. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; d. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. INTIMEM-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0011.1524-0

Requerente: SUINAVES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Requerente: VALMIRA MAIRA DE LIMA
Advogados: LEONARDO GONÇALVES PAIXÃO OAB/TO 4415
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.90v "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: a.O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; b. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; c. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; d. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: COMINATÓRIA – 2012.0005.1503-0

Requerente: ELIETH MOREIRA DE CARVALHO
 Advogados: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA OAB/TO 1673
 Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.20 “1 – Intime-se a parte autora para promover a complementação da inicial acostando ao feito histórico escolar atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283 c/c art. 284), bem como para comprovar o pagamento das custas e despesas processuais ou acostar aos autos declaração de hipossuficiência, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2 – Intime-se. Cumpra-se”. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2011.0011.7985-0

Exequente: TAYRONE DE MELO, JOSE DECIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Exequente:ALDO JOSE PEREIRA
 Advogados: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331
 Executado: ADOLFO RODRIGUES BORGES
 Executado: MARIA TEREZINHA NEGRÃO BORGES
 Advogados: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.60 “Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entende de direito”. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0003.9559-3

Requerente: VAZ E OLIVEIRA LTDA (AUTO POSTO MARAJÓ)
 Advogados: LUCIANO DA SILVA BILIO OAB/GO 21.272
 Requerido: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO
 Requerido: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.137v “INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 10(dez) dias: a. manifestar acerca de fls.128v, promovendo-se as devidas citações dos executados, sob pena de não interrupção da prescrição e demais consequências legais; b. manifestar acerca do bem arrestado às fls. 131, providenciando, caso aceite o bem a certidão de inteiro teor do imóvel, sob pena de desconstituição e demais consequências legais; c. em caso de não aceitação do bem, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório. CUMPRÁ-SE. - CAG

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2011.0007.4232-1

Requerente: ELIEL NASSAU FERREIRA SOARES ALENCAR
 Advogados: ORIOVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3677
 Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.60v “Haja vista o pedido de assistência judiciária gratuita ter sido pleiteado na inicial e ainda poder ser requerido a qualquer tempo e fase processual, DEFIRO tal requerimento em favor do requerente, vez que preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei 1060/50. INTIME-SE. A sentença de fls. 40/42 permanece tal como foi lançada, entretanto, em face do deferimento acima, fica suspensa a exigibilidade das custas e despesas processuais, nos termos do art. 12 da lei supramencionada. Assim, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença, PROMOVAM-SE as baixas devidas e REMETEM-SE os autos ao ARQUIVO. CUMPRÁ-SE”. - CAG

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0007.2602-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B e OAB/SP 171.871
 Requerido: Alves e Dias Ltda., Helio Alves Ferreira
 Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A e Dr. Edson Paulo Lins – OAB/TO 457-B
 Intimação do despacho de fls. 135: “Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, informar se possui interesse no feito, caso mantenha-se inerte, intime-se a parte autora pessoalmente, para no prazo de 48 horas dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2007.0008.0794-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Guilherme de Sousa Carvalho
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493-B
 Requerido: Vandeneide Alves Carneiro
 Advogado: Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 38: “Expeça-se o alvará como requisitado. Quanto à diferença a ser executada, em 10 dias, traga a exequente aos autos a quantia devidamente atualizada. Intime-se e cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0001.1324-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Comercial Automotiva J. Ferro Ltda.
 Advogado: Drª. Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127 e Plínio José Vieira da Silva – OAB/GO 6657
 Requerido: Victor e Borges Ltda.
 Advogado: Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 116: “A presente demanda foi proposta aos 25 de novembro de 2002 sendo que até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. Assim, conforme o disposto no artigo 791, III do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, determino o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0009.4345-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834
 Requerido: Copalt Com. de Prod. Agrop. Ltda., Eloysio Lopes da Costa, Ivanice Torres Lima Lopes
 Advogado: Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha – OAB/TO 847-A

Intimação do despacho de fls. 117: “Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. Caso não haja manifestação, intime-se, pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, artigo. 267, parágrafo 1º).”

AUTOS Nº 2008.0008.2703-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Goiás Materiais Para Construção Ltda.
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530-B
 Requerido: Elzenir Moreira dos Santos
 Advogado: Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 114: “Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, conforme determinado no ofício de fls. 111.”

AUTOS Nº 2010.0004.5176-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Drª. Cristina Cibeli de Souza Serenza – OAB/MS 5678 e Dr. Lazaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125
 Requerido: Clayton Luz Cavalcante
 Advogado: Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 103: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo.”

AUTOS Nº 2010.0011.0263-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Comercio e Indústria Uniquimica Ltda.
 Advogado: Dr. Antonio de Pádua Notariano Junior - OAB/SP 154.695, Dr. Antonio de Pádua Notariano – OAB/SP 46.162 e Dr. Reginato Oliveira Leite – OAB/SP 156.887
 Requerido: Jose Victor Figueiroa Filho
 Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves – OAB/TO 448
 Intimação do despacho de fls. 82: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo.”

AUTOS Nº – 2007.0000.4936-9 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Agrosalles Comercio de Sementes Ltda.
 Advogado: Drª. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B
 Requerido: Quirino Nunes Leonel Netto
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622
 Intimação do despacho de fls. 57: “Defiro conforme requerido a fls. 55. Após decurso de prazo, volvam-me conclusos.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE Nº 2012.0004.6009-0- AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Requerente: MIGUEL DIAS CAMPOS
 Advogados: DRA. MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES-OAB/TO 5074
 Requeridos: INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogados: AINDA NÃO CONSTITUIDOS
 Objeto – Intimação do procurador da parte Requerente da designação da perícia Médica designada para o dia **13 de agosto de 2012, às 09 horas**, no Instituto Médico Legal de Araguaína/TO.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.3588-1– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jocivan Jalvan de Araújo
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de agosto de 2012 as 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0003.8531-0 EXECUÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Acusado: **JANIO LOPES DE ARAÚJO.**
 Advogado: **AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792.**
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão. “Analisando a situação em vestuta, percebe-se que foram alegadas pela defesa diversas irregularidades no trâmite processual, o que resultou no cumprimento do mandado de prisão do reeducando, na Comarca de Mãe do Rio/PA, em 16 de maio de 2012. Diante do exposto, antes de analisar o pedido de progressão de regime, formulado pela defesa, designo audiência de justificação, para o dia 26/07/12, às 15:00 horas, que realizar-se-á neste Fórum”. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Alex Marinho Neto Escrivão Interino da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.3259-4/0 DENÚNCIA

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Acusado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
 Advogado: Drª PAULO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Eu , Alex Marinho Neto – Escrivão Interino da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2008.0001.2033-9/0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: L. S. F.
Advogado: **Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A**
Advogado: **Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2.392-A**
Advogada: **Dra. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3.070**
Advogada: **Dra. Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263-B**
Advogada: **Dra. Fernanda Amestoy Mello OAB/TO 3.644**
Requerido: W. F. de S.
Advogado: **Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Isto posto, considerando que a exequente não foi localizada no endereço informado na inicial, entretanto, diante do acordo entabulado entre as partes, que a possibilitará ajuizar outra execução nos termos do acordo, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2007.0002.8297-7/0
Ação: Notificação Judicial
Requerente: S. P. de A. S.
Advogado: **Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B**
Requerido: C. E. E. do E. do T. C.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2007.0002.5977-0/0
Ação: Notificação Judicial
Requerente: S. P. de A. S.
Advogado: **Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B**
Requerido: M. de A.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2006.0006.8198-9/0
Ação: Interdito Proibitório
Requerente: S. P. de A. S.
Advogado: **Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B**
Requerido: I. do L. A. S.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2007.0002.0406-2/0
Ação: Notificação Judicial
Requerente: S. P. de A. S.
Advogado: **Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B**
Requerido: C. E. E. do E. do T. C.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2006.0006.7972-0/0
Ação: Manutenção de Posse
Requerente: S. P. de A. S.
Advogado: **Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B**
Requerido: I. do L. A. S.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas em face do recolhimento comprovado às folhas 16 e 18. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2007.0002.0405-4/0
Ação: Notificação Judicial
Requerente: S. P. de A. S.
Advogado: **Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B**
Requerido: C. de S. do T. S.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas em face do recolhimento comprovado às folhas 04 e verso. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2006.0009.0171-7/0
Ação: Manutenção de Posse
Requerente: S. P. de A. S.
Advogado: **Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B**
Requerido: J. S. da S.
SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas em face do recolhimento comprovado às folhas 16 e 18. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2006.0005.2699-1/0
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: T. H. R.
Advogado: **Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2.022**
Requerido: C. H. B. F.
OBJETO: Intimar da certidão de fls. 43 (requerido não localizado no endereço fornecido).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2.200/04
Ação: Alvará Judicial
Requerente: M. G. B. C.
Advogado: **Dr. Izonei Paula Parreira OAB/TO 357-A**
Requerido: Esp. M. J. G. S.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o breve relatório. Decido. As partes são maiores e capazes, razão pela qual entendo ser desnecessária a intervenção Ministerial. Verifico que restou bem caracterizado o abandono processual da parte autora, uma vez que intimada não promoveu o impulso ao feito, conforme determina a lei. PELO POSTO, decreto a EXTINÇÃO do feito com suporte no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:
Autos nº 1.362/04
Ação: Alvará Judicial
Requerente: V. S. M. G.
Advogado: **Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1.363**
Requerido: Esp. V. G. M.
OBJETO: Promover o andamento do feito, sob pena de extinção sem apreciação de mérito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0010.0012-2/0
Ação: Interdito Proibitório
Requerente: S. P. de A. S.
Advogado: **Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3.794**
Requerido: S. F. e Outros

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas em face do recolhimento comprovado às folhas 09. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0009.3717-1/0
Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: P. A. da C.
Advogado: **Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº 1.756**
Requerido: M. L. P. de S.
OBJETO: Manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 38/39.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2007.0004.4374-1/0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: R. R. de M. L.
Advogado: **Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/DF nº 12.011**
Requerido: W. F. L.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 80/81 (não foram encontrados bens passíveis de penhora no imóvel residencial do executado, e a inexistência de Registro de Imóvel Rural ou Urbano em nome do executado no Município de São Félix do Xingu - PA).

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0004.0884-5 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JOÃO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUSA
Impetrado: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 118/119 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, indefiro o provimento liminar pleiteado, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença final. Notifique-se, por ofício, a ilustre autoridade impetrada dos termos da inicial e documentos que a instruem para, caso queira, prestar informações sobre o alegado, no prazo de dez (10) dias. Prestadas as informações ou decorrido *in albis* o prazo estabelecido, vista ao Ministério Público para emissão de parecer. Cientifique-se, ainda,

dos termos da inicial, o douto Procurador-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.0481-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA ONEIDE FREIRES GOMES
Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 61 – “Ao exame, observo que a parte autora não carrou aos autos o histórico médico da unidade hospitalar onde afirma realizar o seu tratamento. Destarte, considerando precário e delicado o estado de saúde da autora, entendo de bom alvitre, renovar o prazo de emenda, a fim de que apresente no prazo de 10 (dez) dias a respectiva documentação médica ou justifique a impossibilidade, indicando o nome do suposto médico da rede pública responsável. Promova, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 22/45 entregando-os ao patrono da autora, com as cautelas de praxe, especialmente, com recibo nos autos. Intime-se.”

Autos nº 2012.0004.6792-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALAN RODRIGO SOUSA SILVA
Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO LUDUS

SENTENÇA: Fls. 75/76 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a segurança, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas “ex causa”. P. R. I. Cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.8835-0– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALMIR FERREIRA DE ARAUJO NETO
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS -TO
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei n. 8.036/90, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento do FGTS, relativo aos períodos janeiro de 2005 a dezembro de 2006 e fevereiro a agosto de 2008, os quais deverão ser liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), bem como atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S 362/STJ) e acrescidos de juros moratórios (12% ao ano) a contar do evento danoso (S 54/STJ), e, finalmente, depositados na conta vinculada do trabalhador. Sem honorários, antes a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas. Todavia, como o Município é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito à autora, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, §2º, Código Buzaid. P. R. I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.8835-0– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALMIR FERREIRA DE ARAUJO NETO
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS -TO
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei n. 8.036/90, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento do FGTS, relativo aos períodos janeiro de 2005 a dezembro de 2006 e fevereiro a agosto de 2008, os quais deverão ser liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), bem como atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S 362/STJ) e acrescidos de juros moratórios (12% ao ano) a contar do evento danoso (S 54/STJ), e, finalmente, depositados na conta vinculada do trabalhador. Sem honorários, antes a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas. Todavia, como o Município é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito à autora, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, §2º, Código Buzaid. P. R. I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.1958-2– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar o requerente para recolher as custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

AUTOS: 2010.0002.1958-2– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 5º, incisos V e X, c/c art. 37, § 6º, ambos da Constituição Federal c/c arts. 186, 927 do Código Civil, julgo IPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20,

§4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0614-7– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
Advogado: Dr. Leonardo Rocha Machado – OAB/GO 26275
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso interposto, mas não acolho, mantendo a sentença embargada pelos seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.6419-8– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: REINALDO HENRIQUE DEBIAZZI
Advogado: Dr. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912
Requerido: CLEITON DA SILVA SANTOS
Requerido: DETRAN TO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Posto Isto, com fulcro nos arts 273 e 798, do CPC, DEFIRO os pedidos de urgência formulados na inicial, a fim de determinar ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO: 1) a abstenção da prática de quaisquer atos tendentes a inscrever o nome do Requerente na dívida ativa do Estado do Tocantins em razão de débitos relativos à motocicleta HONDA XR 250 Tornado, modelo 2004/2004, de placa NFE 2214, Chassi 9C2MD34004R014346, constituídos a partir de 13/07/2007; 2) a transferência do registro da mesma motocicleta para o nome do 1º Requerido, o Sr. CLEITON DA SILVA SANTOS. INTIME-SE o DETRAN/TO para cumprir a presente decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Em ato contínuo, CITE-SE O DETRAN/TO via Oficial de Justiça, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. CITE-SE o requerido CLEITON DA SILVA SANTOS por edital para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0005.5256-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES E SUA MULHER
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657
Requerido: EMERSON ROCHA MIRANDA
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: “Tendo em vista o pedido de fls. 445/446, redesigno o dia 09/08/2012 às 14:00, para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intime-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0614-7– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
Advogado: Dr. Leonardo Rocha Machado – OAB/GO 26275
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso interposto, mas não acolho, mantendo a sentença embargada pelos seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.6419-8– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: REINALDO HENRIQUE DEBIAZZI
Advogado: Dr. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912
Requerido: CLEITON DA SILVA SANTOS
Requerido: DETRAN TO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Posto Isto, com fulcro nos arts 273 e 798, do CPC, DEFIRO os pedidos de urgência formulados na inicial, a fim de determinar ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO: 1) a abstenção da prática de quaisquer atos tendentes a inscrever o nome do Requerente na dívida ativa do Estado do Tocantins em razão de débitos relativos à motocicleta HONDA XR 250 Tornado, modelo 2004/2004, de placa NFE 2214, Chassi 9C2MD34004R014346, constituídos a partir de 13/07/2007; 2) a transferência do registro da mesma motocicleta para o nome do 1º Requerido, o Sr. CLEITON DA SILVA SANTOS. INTIME-SE o DETRAN/TO para cumprir a presente decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Em ato contínuo, CITE-SE O DETRAN/TO via Oficial de Justiça, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. CITE-SE o requerido CLEITON DA SILVA SANTOS por edital para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.8835-0– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALMIR FERREIRA DE ARAUJO NETO
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS -TO
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei n. 8.036/90, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento do FGTS, relativo aos períodos janeiro de 2005 a dezembro de 2006 e fevereiro a agosto de 2008, os quais deverão ser liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), bem como atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S 362/STJ) e acrescidos de juros moratórios (12% ao ano) a contar do evento danoso (S 54/STJ), e, finalmente, depositados na conta vinculada do trabalhador. Sem honorários, antes a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas.

Todavia, como o Município é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito à autora, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, §2º, Código Buzaid. P. R. I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.1958-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva- OAB/TO 2381

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 5º, incisos V e X, c/c art. 37, § 6º, ambos da Constituição Federal c/c arts. 186, 927 do Código Civil, julgo IPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 22.342/2011.

Recorrente: Severino Rodrigues Pacheco

Advogado: (a) André Francelino de Moura OAB-To. 2.621

Recorrido: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB TO- 3678-A

INTIMAÇÃO: do Despacho: da parte reclamado na pessoa do seu advogado; Considerando que no Juizado especial não execução provisória, não há a possibilidade de execução provisória, não assistindo assim, interesse processual no pedido de efeito suspensivo ao recurso. Indefiro pedido. Intime-se

Ação: Declaração de Inex. de Débito c/c Danos Morais c/c Antecipação de Tutela nº. 19.094/2010

Recorrente: Adones de Sousa Costa

Advogado: Philippe Bittencourt OAB- To. 1.073

Recorrido: Branco Cacique S/A

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/To- 14.325-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamado na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela o reclamante.

Ação: Declaratória – 23.849/2012

Reclamante: Jorge Mendes da Silva

Advogada: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB/TO nº 2.915

Reclamada: Americel S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 27/09/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.345/2011

Reclamante: Waldomiro Minuci

Advogado: Dr. Tarlys Henrique Carneiro Assunção - OAB/TO nº 4.812

Reclamado: Banco GE Capital S.A (GE MONEY)

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior – OAB/SP nº 188.846

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 23/08/2012, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reivindicatória – 17.199/2009

Reclamante: Marta Salete Cruz de Sousa

Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº 2096B

Reclamado: João Rodrigues Nunes

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Reivindicatória – 17.198/2009

Reclamante: Marta Salete Cruz de Sousa

Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº 2096B

Reclamado: João Rodrigues Nunes

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 02/08/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.810/2012

Reclamante: Pedro Jose do Nascimento

Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho - OAB/TO nº 2.895

Reclamado: Nextel Serviços de Telecomunicações Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 28/08/2012, às 13:45 horas, oportunidade

em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 24.544/2012

Reclamante: Robson dos Santos Soares

Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi - OAB/TO nº 3.556-A

Reclamado: Banco Santander S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 18/08/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisão – 24.317/2012

Reclamante: Alessandro Walter Alves Gonçalves

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-A

Reclamado: Shirlenyson Barbosa Ribeiro

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 07/08/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória – 24.466/2012

Reclamante: Francisco Vieira Filho

Advogada: Dra. Livia Braga Vieira - OAB/TO nº 4.976

Reclamado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP PCG-BRASIL Multicarteira

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 07/08/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº17.170/09-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: João Francisco Nogueira de Carvalho

DEFENSOR: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 101. Fica o defensor do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc.. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **João Francisco Nogueira de Carvalho**, relativamente à infringência do artigo 38 da Lei 9.605/98. Defiro o requerido pelo Ministério Público, enviando ofício ao Naturatins para que, no prazo de 30 dias, informe acerca do reforestamento da área. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 17.985/10-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Berta Pádua Andrade Chaves

ADVOGADA: Carla Pádua Andrade Chaves Cruz

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 94/95. Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc.. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Berta Pádua Andrade Chaves**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida à FUNAMC-Fundação de Atividade Municipal Comunitária-Araguaína/TO, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 18.165/10-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ADVOGADO: André Luiz Barbosa de Melo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência preliminar, designada para o dia **21 de agosto de 2012, às 13:30horas**. Araguaína/TO, 29 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 17.966/10-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ADVOGADO: André Luiz Barbosa de Melo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência preliminar, designada para o dia **21 de agosto de 2012, às 13:30horas**. Araguaína/TO, 29 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 17.527/09-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Arlfrides Bauer

ADVOGADO: Cabral dos Santos Gonçalves

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência preliminar, designada para o dia **20 de agosto de 2012, às 14:10horas**. Araguaína/TO, 29 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 20.095/11-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Araguasul Comercio e Derivados de Petróleo Ltda e outro

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência de justificação, designada para o dia **20 de agosto de 2012, às 13:40horas**. Araguaína/TO, 29 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.8814-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. MAURICIO F.D.MOGUETA- Procurador do Estado
despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 149/152, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 29/06/2012-Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

INFRANÇÃO ADMINISTRATIVA, Nº 2011.0011.8861-1/0

Requerente: Ministério Público.
Requerido: J. C. DO N. e J. C.
ADVOGADO: Dr. GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB/TO -2.893.
Intimar da Sentença de fls. 49/56, parcialmente transcrita. "...Posto isto, julgo procedente a representação e em consequência, por terem infringido o disposto nos artigos 249 e 258, do ECA, condeno os representados, J. C. de S. e J. M. C. N. ao pagamento de multa, no valor de seis (06) salários mínimos para cada um dos representados, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaína (artigo 214 do ECA)...Intimem-se os representados para recolherem a multa, advertindo-os que o valor será corrigido monetariamente e sobre ele incidirão juros legais até o efetivo pagamento. Sem custo ao teor da legislação vigente. Araguaína/To. 04/07/2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.4533-3 ou 2973/09

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: (a) Dr. (a) ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB/CE 21.801
Requerido: IRISMAR NERIS DA SILVA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 33 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com a Ação de Busca e Apreensão nº 2009.0005.5891-0, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0004.9895-1 ou 4701/11

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO TOCANTINS - SICRED
Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978
Requerido: DARIO DE QUEIROZ TEIXEIRA E WALDINALIA ALVES TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 84 dos autos, a seguir transcrita. "...Nessas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 67/68, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0005.7986-4 ou 4029/10

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: (a) Dr. (a) FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: GENILSON MARREIRA COELHO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 37 dos autos, a seguir transcrita. "...Nessas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 25/26, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, JULGO EXTINTO, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0011.5768-6 ou 4967/11

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: (a) Dr. (a) ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: LEONIZAR GRANJEIRO CARVALHO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 38 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0012.7359-7 ou 4980/11

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: (a) Dr. (a) ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: DEDALO ARAÚJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 34 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0000.1808-9 ou 4605/11

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: (a) Dr. (a) IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
Requerido: ISMAILTON FERREIRA DAMASCENA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 48 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas da Sentença, abaixo a seguir transcrita:
AUTOS Nº 2006.0000.3149-6/0 – REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dra. LIVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA OAB/PA 12082
Requerido: RITHELLY DE SOUSA LOPES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Fica advogada Dra. LIVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA OAB/PA 12082, INTIMADA da SENTENÇA a seguir Transcrita:
Ante o exposto considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso IV, do código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Araguaatins, 14 de junho de 2012. (a) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2012.0003.9352-0 – Ação Declaratória

Requerente: Valdivino da Silva Oliveira
Advogado: Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A e OAB/GO nº 22.429.
Requerido: OI – Brasil Telecom S/A
Advogado: sem advogado constituído
Despacho: "Tendo em vista aparente discrepância com relação a residência do autor, intime-se seu procurador para afirmar expressamente o endereço daquele e, no caso de zona urbana, juntando comprovante correspondente. No caso da zona rural, juntar documentação idônea que aponte a localidade da área (ITR, CCIR, Títulos de domínio, etc.), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Arraias/TO, 06 de julho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2012.0003.9347-3 – Ação Declaratória

Requerente: Valdivino da Silva Oliveira
Advogado: Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A e OAB/GO nº 22.429.
Requerido: Banco IBI S/A
Advogado: sem advogado constituído
Despacho: "Tendo em vista aparente discrepância com relação a residência do autor, intime-se seu procurador para afirmar expressamente o endereço daquele e, no caso de zona urbana, juntando comprovante correspondente. No caso da zona rural, juntar documentação idônea que aponte a localidade da área (ITR, CCIR, Títulos de domínio, etc.), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Arraias/TO, 06 de julho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2012.0003.9345-7 – Ação Declaratória

Requerente: Valdivino da Silva Oliveira
Advogado: Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A e OAB/GO nº 22.429.
Requerido: Vivo S/A
Advogado: sem advogado constituído
Despacho: "Tendo em vista aparente discrepância com relação a residência do autor, intime-se seu procurador para afirmar expressamente o endereço daquele e, no caso de zona urbana, juntando comprovante correspondente. No caso da zona rural, juntar documentação idônea que aponte a localidade da área (ITR, CCIR, Títulos de domínio, etc.), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Arraias/TO, 06 de julho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2012.0003.9353-8 – Ação Declaratória

Requerente: Edmilson Alves de Oliveira
Advogado: Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A e OAB/GO nº 22.429.
Requerido: OI – Brasil Telecom S/A
Advogado: sem advogado constituído

Despacho: "Tendo em vista aparente discrepância com relação a residência do autor, intime-se seu procurador para afirmar expressamente o endereço daquele e, no caso de zona urbana, juntando comprovante correspondente. No caso da zona rural, juntar documentação idônea que aponte a localidade da área (ITR, CCIR, Títulos de domínio, etc.), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Arraias/TO, 06 de julho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2012.0003.9346-5 – Ação Declaratória

Requerente: Edivaldo Francisco da Silva
Advogada: Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A e OAB/GO nº 22.429.
Requerido: Claro S/A e Americel S/A
Advogado: sem advogado constituído

Despacho: "Tendo em vista aparente discrepância com relação a residência do autor, intime-se seu procurador para afirmar expressamente o endereço daquele e, no caso de zona urbana, juntando comprovante correspondente. No caso da zona rural, juntar documentação idônea que aponte a localidade da área (ITR, CCIR, Títulos de domínio, etc.), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Arraias/TO, 06 de julho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2012.0003.9344-9 – Ação Declaratória

Requerente: Edmilson Alves de Oliveira
Advogado: Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A e OAB/GO nº 22.429.
Requerido: Losango Promoções e vendas Ltda.
Advogado: sem advogado constituído

Despacho: "Tendo em vista aparente discrepância com relação a residência do autor, intime-se seu procurador para afirmar expressamente o endereço daquele e, no caso de zona urbana, juntando comprovante correspondente. No caso da zona rural, juntar documentação idônea que aponte a localidade da área (ITR, CCIR, Títulos de domínio, etc.), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Arraias/TO, 06 de julho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0005.4125-5 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Cleude dos Santos Lira.
Advogada: Dr. Marcos Paulo Favaro. OAB - TO 229.901.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
Procuradora Federal: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20/09/2012, às 15:00 horas, conforme decisão de folhas 38/39 a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 17. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 20/09/2012, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2012.0002.9079-8 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Honda S/A.
Advogada: Dr. Amandio Ferreira Tereso junior, OAB – SP 107.414, Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.
Requerido: Adalto Vieira de Paiva.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça a seguir Transcrita CERTIDÃO Certifico e dou fé (.....) Ante o exposto, DEIXEI de APREENDER o veículo (.....) bem como DEIXEI de CITAR o Requerido Adalto Vieira de Paiva. Colinas do Tocantins, 13 de junho de 2012. Tarcyes Henkell Carneiro Assunção Oficial de Justiça/Avaliador.

Autos nº. 2009.0012.7589-0 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Josefa Aristides da Silva.
Advogada: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB - TO 4.159.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
Procuradora Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/08/2012, às 09:40 horas, conforme decisão de folhas 46/47 a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 28. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 09:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2010.0005.6459-0 – ML- Ação: Retificação de Registro Civil.

Requerente: Valdilene Sousa da Silva.
Advogada: Dr. Sergio Costantino Wacheleski, OAB – TO 1.643 (FIESC).
FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência justificada designada para o dia 09/08/2012, às 16:20 horas, acompanhada por no máximo 03 testemunhas, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Caso queira que suas testemunhas sejam intimadas para audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho requerer, expressamente, suas intimações pessoais. Deverá providenciar ainda a juntada de documentos que possam corroborar à veracidade de suas alegações, e juntar aos autos documentos solicitados pelo Ministério Público, quais sejam, a) certidão negativa de protesto; b) certidão de processos cíveis e criminais do local onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos (justiça estadual); c) certidão da Justiça Eleitoral; d) certidão da Justiça Federal. Fica ainda **INTIMADA** acerca do despacho de folhas 16, a seguir transcrito "DESPACHO 1. DESIGNO a Audiência de Justificação para o 09/08/2012 às 16:20 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para comparecer à Audiência de Justificação acompanhada por no máximo 03 testemunhas, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Deverá ainda providenciar a juntada de quaisquer documentos que possam corroborar à veracidade de suas alegações, inclusive os documentos solicitados pelo ilustre representante do Ministério Público, quais sejam: a) certidão negativa de protesto; b) certidão de processos cíveis e criminais do local onde residiu nos últimos 05 anos (Justiça Estadual); c) certidão da Justiça Eleitoral; d) certidão da Justiça Federal. 3. Caso a parte autora queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se ter delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 4. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. 5. CÓPIA deste despacho VALE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO da parte autora. Colinas do Tocantins - TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.0007.1379-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: EXPEDITO LOPES GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 42/43: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 22.

2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 13:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS N: 2009.0006.6149-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES
 ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 53/54: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 23.
 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 15:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 553/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4819-8/0R

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO BARROS TOLEDO

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

REQUERIDO: MARIA SUZANA DE LUNA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela almejada pelo Auto, haja vista não configurados os pressupostos gerais do art. 273 do CPC e específicos do § 1º, do art. 59, da Lei nº 8.245/91. CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, requerer autorização para purgação da mora, querendo (Lei n. 8.245/91, art. 62, II). Se for requerida a purgação, desde logo DEFIRO o prazo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo da petição, para a locatária depositar o principal, multas previstas no contrato, juros de mora (conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça), correção monetária (INPC – IBGE), custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor do débito atualizado (Lei n. 8.245/91, art. 62, II). Efetuado o depósito, se o locador em 15 (quinze) dias alegar que a oferta não é integral e justificar a diferença, INTIME-SE o locatário para complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Se não for complementado, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada (Lei n. 8.245/91, art. 62, IV). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direitos Substituto – respondendo”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 507/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3642-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES

RECLAMANTE: JEFFERSON MITSUO TANIGUTI

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RECLAMADO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174

INTIMAÇÃO: “Do exame dos autos vejo que a contestação juntada aos autos na sessão de conciliação encontra-se em cópia reprografada, tal como a carta de preposição. A meu ver qualquer petição, seja ela inicial, seja de defesa, necessita conter a assinatura original do mandatário para ter validade reconhecida, pelo que aplico analogicamente o dispositivo na Lei 9.800/99 e determino a intimação da reclamada Celtins para juntar os originais dos documentos apresentados na sessão de conciliação, no prazo de cinco dias, pena de reputarem-se inexistente os atos praticados naquela oportunidade, ensejando o decreto revelia. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de julho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 506/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1112-5 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C PEDIDO DE ANTECIAPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: ABN AMRO/BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: “INTIMEM-SE as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 11/09/2012, às 10:30 horas. A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), pelo que determino a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecendo e não apresentar defesa implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as pretendam ouvir testemunhas, deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 505/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1110-9. – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: LEDA SANTANA TAVARES

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2012 às 16 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 02 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº504/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3690-5 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: BANCO BMG

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: "Designar Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11/09/2012 às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 19/03/2012. Baldur Rocha Giovannini _ Juiz Substituto".

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2004.0000.4245-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: José Henrique Martins Ribeiro Pereira

Vítima: Emerson Rodrigues Parente e outro

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 02 de agosto de 2012, às 09hs00min, bem como da expedição de Carta Precatória para inquirição da testemunha na Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0006.3949-2 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: E. F. DOS A.

Advogado: DR. CLAUDIONOR P. MACHADO – OAB/BA Nº 30.197

Requerido: R. L. DOS A., menor, representado por sua genitora E. L. DA C.

Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado para comparecerem ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, localizado na Rua do Ouro, Quadra 69-A, Lote 01, nº 235, Setor Novo Horizonte, no dia 25 de julho de 2012, às 15h30min, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos acima mencionados. Tudo consoante despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 15:30 horas. 2. Defiro a produção das provas documentais, já carreadas aos autos e testemunhal, devendo as partes juntarem o rol de testemunhas com 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação. Dianópolis-TO, 4 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0003.7811-7 / 0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Raimundo Martins de Souza

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. Decisão: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 02 de julho de 2012, Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8060-6 / 0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Neide Martinha de Souza Oliveira

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. Decisão: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada

concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 02 de julho de 2012, Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8062-2 / 0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Bento dos Santos Cruz

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. Decisão: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 02 de julho de 2012, Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2994-9 / 0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Osvaldo Alves de Arruda

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. Decisão: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 02 de julho de 2012, Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.4050-0 / 0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Maria Pereira Mendes

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. Decisão: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 02 de julho de 2012, Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8059-2 / 0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Felix Pereira da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. Decisão: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Na oportunidade, intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 02 de julho de 2012, Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0005.0952-8 de Ação Indenização por Danos Morais

Reqte: João Edson de Souza
Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512
Reqdo: HSBC Bank Brasil
Adv: Drª. Patricia Wiensko OAB/TO 1.733

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente demanda proposta por João Edson de Souza em face de HSBC Bank Brasil, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), à título de danos morais, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC contados da data do arbitramento, a teor da inteligência da Súmula 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com art. 161, § 1º do CTN, a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 do STJ. Em consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, a teor do que dispõe o art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado e, caso não haja requerimento para execução no prazo de 06 (seis) meses, archive-se com as devidas baixas (art.475J, parágrafo 5º do CPC). P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 04 de julho de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0008.2350-1 de Ação Indenização por Danos Morais

Reqte: Cleyton Pacheco dos Santos
Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512
Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: Dr. Jose Edgar Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o Banco Bradesco S/A, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), à título de danos morais, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC contados da data do arbitramento, a teor da inteligência da Súmula 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com art. 161, § 1º do CTN, a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 do STJ. Em consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, a teor do que dispõe o art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado e, caso não haja requerimento para execução no prazo de 06 (seis) meses, archive-se com as devidas baixas (art.475J, parágrafo 5º do CPC). P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 04 de julho de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.238/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0003.2228-2 – Ação Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Drº. Marcelo Augusto de Souza – OAB/SP n.196.847
Requerido: João Ailton Nazareno de Oliveira

DECISÃO de fls. 73/77: Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o instrumento público de mandato de fls. 06/08 cuida de simples fotocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerente, pois um dos pressupostos processuais subietivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF- 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rei. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e inciso III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. E neste diapasão, acerca da Declaração de Autenticidade de fls. 05 pei subscrito da exordial aos instrumentos de mandato, a qual tem por fim suprir o vício de representação processual, concluo que não prestou a surtir o efeito desejado, uma vez que o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC, dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", (negritadas); dessa forma, veja-se que a previsão legal acima colacionada, e que é a mesma utilizada, é CLARIVIDENTE ao dispor que o advogado poderá APENAS certificar cópias do próprio processo judicial, o que não é o caso. (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 11/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.237/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8988-0 – Ação Monitória
Requerente: A. C. de Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)
Advogado: Drº Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº556 e Outros
Requerido: Izidoro Antonio Grigolo
DESPACHO de fls. 39: "Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fl. 37. Guarai, 03/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.236/2012

Fica a advogada da parte Embargante abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0003.2223-1 – Ação de Embargos à Execução
Embargante: Kleuber Marcelo Lomazzi – ME
Advogada: Drª Karlla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO nº3395
Embargado: A União

SENTENÇA de fls. 28/31: "Tratam-se de Embargos a Execução Fiscal opostos pelo outora executado: KLEUBER MARCELO LOMAZZI - ME em desfavor da exequente nos termos da petição inicial de fls. 02/07, instruída com os documentos de fls.08/22. Despachos fls. 24/25. Certidão de fl. 26. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. O art. 16, § 1.º, da Lei n.º 6.830/80, que trata da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, preconiza, in verbis: (...) Logo, destaca-se que, por se tratar de lei especial, a norma inserida na Lei nº 6.830/80 prevalece sobre as disposições do Código de Processo Civil, inclusive após as alterações trazidas com a Lei nº 11.382/2006, segundo as quais, se dispensou a garantia do juízo como requisito de admissibilidade dos embargos à execução. Dito isso, no caso concreto, denota-se dos autos principais de execução, a inexistência de ato de constrição judicial. Assim sendo, antes de seguro o juízo, inadmissível o manejo dos presentes embargos, conforme reza o §1º, do artigo 16, da Lei 6.830/80, suso transcrito. Nesse sentido, são os seguintes julgados, inclusive do colendo Superior Tribunal de Justiça que já pacificou a questão, senão veja-se: (...) Isto posto, ante a ausência de pressuposto de constituição dos embargos à execução fiscal, mister a extinção dos mesmos. Pelo exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NOS ARTIGOS 1º C/C ART. 16, §1º, AMBOS DA LEF, C/C ART. 267, IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo embargante. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guarai, 02/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: Possíveis HERDEIROS do espólio de ANTÔNIO CÂNDIDO LIMA DA SILVA, **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da Ação Conhecimento Constitutivo, Autos nº 2012.0003.4770-6 movida por Damiana Vitória Sousa Silva; para, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Conhecimento constitutivo da União Estável entre a requerente e o de *cujus*, bem como a sua dissolução em razão do seu falecimento. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juíza de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 05 de julho de 2012. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Sumária de Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural c/c Reintegração de Posse e Condenação em Danos Materiais e Lucros Cessantes - 2011.0002.4349-0

Requerente: Oásis Agropecuária Ltda
Advogado(a):Rodolpho Sandro Ferreira Martins OAB-SP 189.895
Requerido(a):Huberto Wallau
Advogado(a):Paulo Saint Martin OAB-TO 1648

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do para, no prazo legal, manifestarem sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 230/1, e caso haja concordância, para depósito em juízo do valor correspondente, para os fins de mister.

Ação – Sumária Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2008.0010.2723-5 em fase de Cumprimento de Sentença

Exequente: Supermercado Cristo Rei
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
Executado: Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda.
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ de 15.552,27 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) no prazo de quinze dias, conforme determina o artigo 475-J do CPC, caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

Ação – Sumária Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2008.0010.2723-5 em fase de Cumprimento de Sentença

Exequente: Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507, Sávio Barbalho OAB-TO 747, Ildete Araújo OAB-TO 733 e Adilar Daltoé OAB-TO 543
Advogado(a): em causa própria
Executado: Supermercado Cristo Rei
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ de 1.372,69 (mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) no prazo de quinze dias, conforme determina o artigo 475-J do CPC, caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

Ação – Sumária Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2008.0010.2723-5 em fase de Cumprimento de Sentença

Exequente: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2.244 e Valdir Hás OAB-TO 2441
 Advogado(a): em causa própria
 Executado: Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda.
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.218,54 (mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) no prazo de quinze dias, conforme determina o artigo 475-J do CPC, caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6064/04

Exequente: Virginia Beatriz Ayer e João Veloso Dias
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
 Executado: Transbrasiliana Transporte e Turismo
 Advogado(a): Ricardo de Oliveira OAB-TGO 10.290
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sendo assim, julgo improcedente a presente impugnação e mantenho por consequência os cálculos apresentados pelo impugnado às fls. 516/520 dos autos. Considerando que devidamente intimada para pagamento (fls. 431), a ora impugnante, manteve-se inerte, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC. Intime-se o exequente para dar prosseguimento aos atos executórios. Custas pelo impugnante. Sem honorários por se tratar de incidente processual. Cumpra-se. Intimem-se. Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 283.069,00 (Duzentos e oitenta e três mil e sessenta e nove reais) no prazo de quinze dias, conforme determina o artigo 475-J do CPC, caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

Ação – Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Dilza Alves Vieira
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido: Banco Votorantim
 Advogado(a): Celson Marcon OAB-ES 10.990
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o agravo retido, tempestivamente interposto, devendo o mesmo ficar retido nos autos a fim de que dele o Tribunal conheça (art. 523 CPC). Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos (art. 523, 2º§ CPC). Proceda-se a correção no pólo passivo dos autos conforme solicitado às fls. 35 dos autos. Por fim, intimem-se as partes para manifestarem seu interesse em transigir ou produzir provas devendo especificá-las no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Gurupi 02/03/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Cobrança – 2011.0010.5348-1

Requerente: Transbrasiliana Hotéis Ltda
 Advogado: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580
 Requerido: Gurupi Esporte Clube
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 17,28(dezessete reais e vinte e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0**

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A.- Bano Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lazaro José Gomes Junior
 Requerido: Casa do Bebe Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a pesquisa infojud estritamente quanto ao endereço. Intime-se. Gurupi, 12/06/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.3284-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado(a): Dra. Karita Barros Lustosa
 Executado(a): Karlla Viera da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar sobre a certidão de fls. 38.

Autos n.º: 2012.0004.2108-6/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Agrocoll Logística Ltda-ME
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Industrial Page Ltda- Araguaia- Santa Catarina
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 48/53.

Autos n.º: 2011.0007.1281-3/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Construtora Sul Tocantinense Industria e Comercio e Serviço Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro unicamente a pesquisa de endereço via infojud. Intime-se. Gurupi, 06/06/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1498-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Bradesco Leasing S.A- Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Aparecida Domingos Oliveira Simões
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 10 (dez) dias sobre o endereço pesquisado junto ao infojud, sob pena de extinção. Gurupi, 07/07/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6839-3/0

Ação: Execução
 Requerente: Jose Rodrigues Alves
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido: Brasil Bioenergética – Ind. e Comercio de Álcool e Açúcar Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Isto posto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência Judiciária pleiteado pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuarem o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 05/07/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.2959-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Jose Bailão da Silva
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais do processo no valor de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), devendo o pagamento ser feito em cartório.

Autos n.º: 2009.0011.4381-0/0

Ação: Declaratória c/c Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Giancarlo Rosa Messias
 Requerente: Granel Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado(a): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins
 Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias apresentarem seus memoriais. Gurupi, 06/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1255-4/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Regina Cavalcante de Aguiar
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
 Requerido(a): Itaú Unibanco S/A
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas do termo de Penhora de fls. 205. Gurupi, 06/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 1.478/01- Ação de Execução**

REQUERENTE: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTRO
 ADVOGADO: Valfior Alves Pereira, OAB/TO 256-B
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO: Andreyra Narah R. dos Santos, OAB/GO 17.706 e Hagton Honorato Dias, OAB/TO 1.838
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 714, cujo teor segue transcrito: " Sobre os documentos trazidos pelos exequentes diga o executado em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0003.9936-6**

Autor: Justiça Pública
 Acusado(s): **IVANILSON RIBEIRO CARVALHO.**
 Advogado: Dr. Bonfim Souza Mendes - OAB/TO 4944
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Bonfim Souza Mendes, intimado para audiência de Instrução e Julgamento do acusado em referência, designada para o dia 17 de julho de 2012, às 15h00,min, a ser realizada na 1ª Vara Criminal desta comarca.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO PENAL-1834/06**

ACUSADOS- ALON NERY AMARAL, EDILSON MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ ALBERTO SOUSA ABREU, ELPÍDES DE OLIVEIRA SILVA, JOSÉ PONTES DE SENA, GILVAN RODRIGUES COSTA JÚNIOR, CÍCERO ALVES DOS SANTOS, ABILDES DE JESUS FURTADO E WILSON VIANA AMARAL.
 Vítima- Afran Lima Rodrigues, Rodrigo da Costa Silva, Welisom Pereira Xavier, Adail Mendes Rodrigues, Cássio Cleiton Menezes e Eluan Oliveira Freire.
 Tipificação: art. 1º, a, §§ 3º e 4º, I, II e III e § 5º da Lei nº 9.455/97; art. 11, I, c/c art. 12, III, da Lei nº 8.429/02; art. 5º, 3º, a, b, i, art. 4º, a, b e c e § 1º do art. 6º, e, f da Lei nº 344 do Código Penal e outros.

Advogados: Dr. MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGO OAB/TO 37; Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB/TO 1.209; Dr. SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 4503-A e Dr. IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585.

INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO a defesa dos acusados Gilvan Rodrigues Costa Júnior, Cícero Alves dos Santos, Elpides de Oliveira Silva, Abildes de Jesus Furtado e José Pontes de Sena, para no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, produzir suas alegações finais- Gurupi, 06 de julho de 2012.- Raimunda Valnisa P. dos Santos-Técnica Judiciária"

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0004.9370-2/0

Autos: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ARROLAMENTO DE BENS COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: R. C. de L. N.

Advogado: Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB/TO 1385

Requerido: L. H. das N.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 12/07/2012, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhada da parte autora e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. DESPACHO: "Vistos etc. Não obstante a narrativa da inicial, nada há nos autos a título de documentação que possa amparar o pedido liminar, razão pela qual a cautela é necessária. Isso posto, designo audiência de justificação para a data de 12/07/2012, às 16:30 horas. Intimem-se na forma legal pertinente. Gpi., 06.07.2012. (a) Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito em Substituição."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0008.9406-9/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: MARIA ONEIDE BEZERRA LIMA

Requerido: RANSLEY BEZERRA HUBNER

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RANSLEY BEZERRA HUBNER, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe MARIA ONEIDE BEZERRA LIMA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 22 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.2365-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO – OAB/RJ 74.802

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Intimo a requerida para que tome ciência da decisão de fls. 179/180, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Portanto, declaro que a sentença foi omissa ao não abranger os juros compensatórios, em que condeno o requerente ao pagamento dos juros compensatórios ao requerido no índice de 12% ao ano sobre o valor da avaliação do perito do juízo e no período da perda da posse do imóvel, ou seja, 10/11/2011 a 21/05/2012 (data da sentença). No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.4679-0/0- Execução

Requerente: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA; MUDESTINA MARINHO DA ROCHA; MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123

Requerente: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO OAB/TO 504

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA; SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: CAROLINE NEGREIROS DE ARAUJO OAB/TO 4855

Advogado: VANESKA GOMES OAB/SP 148.483

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 430/431, em que segue transcrita: "Vistos, etc... I - DO RELATÓRIO Vieram-me conclusos os autos supra para análise do pedido formulado às fls. 418/425, em que a primeira e segunda requeridas requereram a reconsideração de parte da decisão de fls. 414/415 quanto ao valor controverso da execução e a preclusão para manifestação sobre ele. É o breve relatório, decido. Compulsando as razões das requeridas, neste momento, verifico que as decisões de fls. 97/100 e 214/216, d.v., foram contraditórias, pois, em um primeiro momento, determinou-se a remessa ao contador para averiguar a contradição apontada nos cálculos e, posteriormente, apenas a intimação das executadas para impugnarem o valor controverso. Por esta questão e com base na decisão de fls. 214/216, esta magistrada verifico que as executadas deixaram de manifestar sobre os cálculos. Porém, verifica-se que na decisão de fls. 214/216 há contradição com a parte em que determina a intimação para manifestar sobre o valor e aquele contido na letra "d" na decisão de fls. 97/100, pois ficou consignado na decisão dos embargos declaratórios (214/216) que ainda era vigente

a decisão anterior, conquanto que os embargos declaratórios, mesmo que em caráter infringente, não tem o condão de modificar o entendimento originário do magistrado. Ao compulsar as decisões prolatadas por juizes diversos, nota-se que, amparada no princípio da ampla defesa, é necessário chamar o feito à ordem, para garantir o regular prosseguimento da execução, a qual foi convertida em definitiva. Com base nos apontamentos e justificativas apontadas pelas executadas, evitando-se nulidades e cerceamento de defesa, revogo em parte a decisão de fls. 414/415 apenas na parte em que foi deferido o pedido de penhora *on line* e na conversão do valor exequendo apresentado pelos exequentes como incontroverso, em que determino a remessa dos autos à contadoria para cumprimento da letra "d" de fls. 100. I. C. Gurupi - TO, 06 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0004.7723-9 – AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL

Requerente: REAL COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA.

Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417

Requerido: PROCON – TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para dar prosseguimento no cumprimento da Carta Precatória.

AUTOS: 2009.0000.7836-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: PAULO ROBERTO ALCOFORADO DE MELO

Rep. Jurídico: GISSELI BERNADES COELHO OAB/TO 678

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido do despacho a seguir: "Intime-se o Requerido para manifestar se pretende ratificar a contestatória e se deseja produzir provas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 04/06/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.1432-5 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245

Requerido: KARITA BARBOSA LUSTOSA

Rep. Jurídico: KARITA BARBOSA LUSTOSA OAB/TO 3725

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 119, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Assim, com fulcro no art. 267.VIII, do CPC, **julgo extinto** o processo, com o julgamento do mérito, diante do autor. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 19/03/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.0995-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MANOEL PERES DE CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 178, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Determino a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Intimem-se. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2011.0011.9163-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerente: TUBOTINS – INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TO

Rep. Jurídico: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530

Requerido: FREE WAY GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Rep. Jurídico: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA OAB/DF 4182A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 386/387, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Isto posto, mantenho o comando de fls. 332 tal qual como proferido." Intimem-se. Gurupi/TO, 06 de julho de 2.012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0001.6308-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ED WILSON CESAR

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 156, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Cls... Analisando os autos, vejo que o ato conciliatório foi realizado em 29/11/2011. Assim, é desnecessário o ato designado para o dia 11/07/2012, em que reconsidero o despacho proferido às fls. 154. Como o autor requereu na impugnação à contestação o julgamento antecipado da lide, determino a intimação do requerido para manifestar sobre este pedido em cinco dias ou se pretende produzir provas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 06 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2011.0009.2365-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193-B

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO – OAB/RJ 74.802

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 182 e dos cálculos apresentados às fls. 183/184, em que segue transcrita a parte dispositiva do despacho: "Cls... Remetam-se os autos à contadoria do fórum para cálculo do valor remanescente, conforme requerido pela municipalidade. Com a apresentação dos cálculos, intimem-se as partes para manifestarem em cinco dias. Após, volvem-me para deliberação. Gurupi-TO, 28 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2012.0000.5906-9**

Reeducando: Manoel Sales de Oliveira
 Advogados: Alessandro Torres Leite OAB/BA 28614, Diego Ribeiro Batista OAB/BA 28675, Gláucia Borges Gouvêa OAB/BA 26591 e Ivan Gouvêa OAB/BA 19045
 Despacho: Intimação de Decisão
 Considerando que o reeducando está cumprindo a reprimenda na Comarca de Barreiras-BA, sendo que ele indicou seu novo endereço (fl. 129), determino a remessa dos autos àquela Comarca para continuidade no cumprimento da pena. Intime-se. Gurupi, dia 3 de julho de 2012. Doutora Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito em Substituição Automática. Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.4159-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUCIANO RODRIGUES BRITO
 Advogados: DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642
 Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 Advogados: DR. LEANDRO RÔGERES LORENZI OAB TO 2170 B
 SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, e com fulcro no Art. 267, IV, do CPC, julgo extintos os embargos de devedor sem julgamento de mérito por ausência de capacidade postulatória do advogado subscritor. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 19 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4164-0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: EDINALDO LIMA
 Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
 Requerido: SUZUKI
 Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO OAB GO 23.177
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, E Art. 333, II., ambos do CPC, artigos 6º, IV, e 37, da Lei n. 8.078/90 e Art. 932, III, CC, julgo procedente o pedido de Restituição da Quantia paga condenar a Reclamada Suzuki a pagar ao Autor Edinaldo Lima a quantia de R\$ 259,04 (duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 09/11/2009, e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 20 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2007.0003.9204-7 EXECUÇÃO

Requerente: JANDIRA RODRIGUES AQUINO BARROS
 Advogados: DR. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA OAB TO 3288
 Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP
 Advogados: DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221, DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
 Requerido: GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA
 Advogados: DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB DF 20354
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre a petição da executada juntada às fls. 315/318, bem como para requerer o que for dos seus interesses no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 8.069/05 – EXECUÇÃO

Exequente: CLAUDIO PEREIRA DE MORAIS
 Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
 Executado: VALDIR HAAS
 Advogados: DRA. CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA OAB TO 2247
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 797, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 5 ao executado com as cautelas de estilo, uma vez que a parte exequente deu quitação integral da dívida à fl. 87. P.R.I... Gurupi-TO, 25 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0006.6306-5 – EXECUÇÃO

Requerente: CARLINDO DE SOUZA
 Advogados: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO OAB DF 1689, DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: VIAÇÃO TRANSACREANA
 Advogados: DR. FABIANO MATINS CAMARGO OAB GO 19.365
 INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo..." Gurupi, 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.8469-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOÃO RAIMUNDO DIAS
 Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42
 Executado: CLÁUDIO ALEX VIEIRA
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 52, IX, da Lei n. 9.099/95 e enunciado 121 do Fonaje, julgo improcedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas face ao Art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE OLINDA CERQUEIRA DA COSTA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Marcelo Eliseu Rostrolla, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº **2009.0011.8749-4**, proposta Pelo Ministério Público, em desfavor de OLINDA CERQUEIRA DA COSTA, sentenciado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, dia 28/3/2012, decretando a interdição da interdita Olinda Cerqueira da Costa, nº 764.749.921-15 e RG nº 1.733.731 SSPGO. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Olinda Cerqueira da Costa, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio curador da interdita sua filha Luzamar Alves da Cruz, que não poderá realizar empréstimos, e por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de processo civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se no DJe por (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o cumprimento acima determinado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o transito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá Estado do Tocantins, aos 07 de julho de 2012. Eu ____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. VALDECI TAVARES DE SOUZA, Escrivão.
 Certifico que enviei para publicação no DJ-e o presente edital e afixei no placar do Fórum local nesta data. 13.4.2012. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0007.0507-6 (4407/09)
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: AUTO POSTO CALIFORNIA LTDA
 ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS -TO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimado do despacho de fls.430 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 09/08/2012 às 15:30 horas. Especificar as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL N. 2011.0001.665-3 (4441/11)
 Denunciado: RICARDO ALANO ALVES DE SOUSA SILVEIRA
 Advogado: LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES – OAB/TO Nº 4302.
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/OUTUBRO/2012 às 14:30 horas.
 Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.
 Carta Precatória nº **2012.0001.8338-0 (2409/12)**
 Réu: **CÉLIO FERNANDES CURSINO**
 Advogado(s)(as): Doutor GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, inscrito na OAB TO 3.090.
 Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante a este juízo na data do dia 14/08/2012 às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas, relativamente aos autos de carta precatória em epígrafe, cujo processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 4374/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6683-4)
 Requerente: GILMA DIAS
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambroni
 INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 105, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais). Miracema do Tocantins – TO, 6 de julho de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 5000231-65.2012.827.2726 REF AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: SERRA VERDE –COMERCIAL DEMOTOS
 Advogado: Dra. IRAMAR ALESSABDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO OAB/TO Nº: 1188

Requerido: WALTER FERREIRA DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para recolher as custas processuais e despesas de locomoção do Oficial de Justiça, constantes no evento 5, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento na distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE 15 (QUINZE)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GESSÉ DOS RESISA MATOS

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0000.6285-1, que a Justiça move contra o acusado GESSÉ DOS RESISA MATOS, brasileiro, solteiro, garimpeiro, RG nº 2.666.461 SSP/PA, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 102/108 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita em partes: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado GESSÉ DOS RESISA MATOS pela prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 (...) com efeito, reduzo a pena-base em 2/3, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa, haja vista inexistir causa especial de aumento de pena. (...) Sendo assim deixo de reconhecer a hediondez da conduta e fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. (...) Com efeito, tendo em vista que preenchem os requisitos do artigo 44 e incisos do Código Penal, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo da execução (...). P.R.I.C. Natividade, 05 de julho de 2012. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de julho de 2012. Eu, _____, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0002.0283-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido: José Orlando Bezerra

Advogado(a): Dr Pedro Augusto Teixeira Ale

Terceiro Interessado: Suhail Lima

Advogado(a): Dr João Batista Marques Barcelos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se, da leitura da petição de fls. 226/227, que, de fato, houve a restituição, por parte da exequente, do valor depositado (em seu favor) à fl. 135, tal como se quisera demonstrar à fl. 189. Assim, ao tempo do decism de fls. 152/153, a questão do pagamento em duplicidade estava, em verdade, superada, embora disso este Juízo não tivesse conhecimento, conforme explanado às fls. 218/219, de maneira que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 152/153, ao tempo em que declaro resolvido o assim chamado incidente de restituição do pagamento em duplicidade.

AUTOS: 2008.0011.0805-7 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Suhail Lima

Advogado(a): Dr João Batista Marques Barcelos

Requerido: José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Dr Renan de Arimateia e Dr. Daniel de Arimateia Sousa Pereira

Requerido: Viviane Raquel da Silva

Advogado(a): Drª Viviane Raquel da Silva e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se a parte final do decism de fls. 957/965, intimando-se a segunda Requerida, VIVIANE RAQUEL DA SILVA, para, querendo, se manifestar acerca do documento de fls. 999/1001, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Fluido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me os autos imediatamente conclusos para sentença.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3514/2003 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: José Humberto Alves Timóteo

Advogado(a): Dr. José Humberto Alves Timóteo – OAB/TO 169

Requerente: Romivalda Alves dos Reis

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Vilmar Aparecido de Paula

Advogado(a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros – AOB/TO 840

Requeridos: Frank dos Passos Melo e Cássia Melo

Defensor Público: Curador – Dr. Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: [...] DECLARO SANEADO O FEITO, passando a deliberar sobre os pontos controvertidos e a prova. 05 - A tese do exequente/embargado é, basicamente, a da fraude à execução, uma vez que, segundo alega, não tinha como o embargante não saber, antes da alienação, que o bem estivesse arrestado (e depois convertido em penhora), já que era advogado da empresa AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA, de quem o executado havia adquirido o imóvel em apreço. Logo, o ponto nodal da demanda reside em saber se o embargante tinha conhecimento da constrição, antes de adquirir o bem, ou seja (em outras palavras), se estava de boa-fé ou não. Em verdade, penso que a fraude à execução não se confunde com a alienação de bem constrito judicialmente, a qual seria ineficaz em

relação à execução, independentemente da prova dos requisitos da fraude à execução. De qualquer forma, a jurisprudência exige para a proteção do terceiro de boa-fé que a constrição tenha sido publicizada, ou de qualquer maneira tenha tomado dela ciência o terceiro (STJ, 1a Turma, REsp 494.545/RS, rei Min. Teori Zavascki, DJ 27/09/2004, pág. 214), posição a que me filio, fixando como ponto controvertido a ciência prévia do ato de constrição por parte do embargante. 06 - Quanto às provas, defiro as pleiteadas pelo embargado VILMAR APARECIDO DE PAULA, à fl. 168, verso, quais sejam: a) o depoimento pessoal do embargante, o qual deverá ser intimado por mandado com a advertência do art. 343, § 1o do CPC, dispensado o depoimento do devedor/embargado, tendo em vista a dificuldade de localizá-lo; b) as testemunhas cujo rol deverá ser indicado na forma e no prazo do art. 407 do CPC. Indefiro as provas requeridas por ROMIVALDA ALVES DOS REIS (fl. 169), por não ser parte nem ter intervindo no feito de forma eskorreita, como dito alhures. O embargante não especificou provas (certidão de fl. 181). 07. Fica desde já designada audiência de instrução para o dia 18/09/2012, às 14horas, devendo a Escrivania proceder à intimação das testemunhas e tudo mais fazer para a devida realização do ato.". Saem intimados os presentes. Intime-se da presente decisão o embargante JOSÉ ALVES TIMÓTEO, com urgência.

AUTOS: 2006.0006.5138-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Carlos Mauricio Abdalla e Sandra Eliane Cordeiro Abdalla

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

Requerido: Raimundo Sulino dos Santos

Advogado(a): Dr. Zelino Vitor Dias

Requerido: Luiz Cláudio de Carvalho

Advogado(a): Defensor Público – Dr. Dydimio Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: [...] Em razão disso determinou o MM Juiz que fosse redesignada a presente audiência para 26/07/2012, às 16 horas, devendo os requerentes ser intimados na forma do art. 236 do CPC.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Portaria Nº. 01/2012

Dispõe sobre ordem de antiguidade e a rotina de trabalho nesta Serventia.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS – LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Metas determinadas pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o número insuficiente de servidores para atender à crescente demanda processual, bem como de assessores para auxiliar no gabinete do Juiz;

CONSIDERANDO a urgência de julgar e extinguir TODOS os processos físicos com a maior brevidade possível;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a prestação jurisdicional, para melhor atender o jurisdicionado, bem como com os advogados;

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos conclusos serão despachados por ordem de antiguidade de autuação;

Art. 2º O cumprimento dos despachos/decisões/sentenças obedecerá a ordem de antiguidade do despacho/decisão/sentença;

Art. 3º. Os processos urgentes – aqueles que envolvam doenças, idosos, iniciais com pedido de liminar ou processos-meta, terão tramitação diferenciada, não necessitando aguardar a pauta por antiguidade, possuindo pauta própria;

Art. 4º. A expedição de Alvará acontecerá apenas nas quintas-feiras, obedecendo a ordem de antiguidade do despacho/decisão/sentença que o concedeu, exceto quando houver gravidade manifesta que possa causar dano irreversível à parte;

Art. 5º. A publicação dos processos no Diário da Justiça obedecerá a ordem de antiguidade de autuação;

Art. 6º. A ordem de antiguidade não será descumprida em razão de pedidos das partes e/ou advogados, salvo casos que envolvam as urgências acima especificadas.

Dê-se Ciência. Publique-se no Diário da Justiça. Cumpra-se.

Gabinete da 5ª Vara Cível, em Palmas, Estado do Tocantins, aos (02) dois de julho do ano de Dois Mil e Doze (2.012).

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito.

Boletim nº 033/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Intimação: Pauta de processos a serem sentenciados: 1101/03; 2005.0000.4369-0/0; 2005.0001.1901-8/0; 2006.0008.0775-3/0; 2007.0004.6701-2/0 (Apenso: 2008.0000.6854-0/0, 2007.0006.3957-3/0); 2007.0000.4457-0/0 (Apenso: 2006.0003.3534-7/0, 2007.0000.4469-3/0); 2007.0006.1931-9/0; 2007.0004.8147-3/0; 2007.0009.3731-0/0; 2008.0000.9120-7/0. **Pauta de Processos para Despacho/Decisão:** 163/02 (Apenso: 164/02); 229/02 (Apenso: 490/03); 223/02; 542/03; 544/03; 567/03;

583/03; 851/03; 924/03; 964/03; 999/03; 1120/03; 2005.0000.7705-6/0 (Apenso: 2004.0000.0318-6/0). *Esta pauta refere-se apenas a processos físicos por critério de antiguidade. Não estão incluídos nesta lista os processos urgentes, que possuem tramitação diferenciada. Os processos virtuais serão despachados/decididos respeitando-se a ordem de antiguidade constante no sistema E-proc.*

Ação: Ordinária de Indenização por Danos Morais – 658/03

Requerente: NEMIAS GOMES

Advogado: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES

Requerido: MARILENE RODRIGUES NEVES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 28 de março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2004.0001.0600-7

Requerente: AGENOR DA CUNHA ABREU

Requerente: VILMA APARECIDA LAPASTINA ABREU

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JR.

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Verificando o conteúdo da lide, embora possa ser possível uma conciliação, entendo que ela é, a princípio, pouco provável, razão pela qual, entendo que o feito deve ser instruído. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para as partes, tendo em vista que na abertura da audiência de instrução poderei tentar conciliar as partes. Entendo indispensável, o depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas a depor, advertidas de que não comparecendo ou se comparecerem se negarem a depor, ser-lhe-ão aplicadas a pena de confissão. Caso as partes desejem produzir outras provas, não apenas indique, mas justifique pormenorizadamente a razão pela qual deseja a produção da específica prova para demonstrar a efetiva necessidade dela para o processo. Caso deseje produzir prova testemunhal, a qual futuramente analisarei da sua conveniência ou não, junte o rol contendo nome e endereços precisos onde possam ser intimados. Havendo indicação de testemunha a ser ouvida fora da comarca, emita-se a competente precatória, mas desde já advirto a ambas as partes que a postulação por provas que nenhuma contribuição significativa traga ao processo, será advertida e apenada com litigância de má-fé, com todo o rigor processual possível. Caso alguma das partes solicite a produção de prova pericial, será a sua necessidade e conveniência aferida depois, com possibilidade de produção dessa prova após a colheita das provas pessoais. Designo a audiência de instrução para o dia 31/10/2012, às 14:00 horas. As provas serão aferidas de acordo com a teoria estática do art. 333, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2007.0009.0388-2

Requerente: FRANCISCO NETO MEDEIROS

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA

Requerido: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Denunciado à Lide: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A

Advogado: LUIZ ROSELLI NETO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/02/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

Ação: Indenização – 2008.0000.9425-7

Requerente: J. E. CARNEIRO – ME

Advogado: FERNANDO C. P. COSTA

Advogado: KELLY DAS GRAÇAS FREITAS

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para contrarrazoar o recurso adesivo, dentro do prazo legal".

Ação: Indenização – 2008.0004.1610-6

Requerente: RAUL CHARLYS OLIVEIRA GUIMARÃES

Advogado: JUSLEY CAETANO DA SILVA

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a requerida: a) ao pagamento de danos morais, em favor do autor, no valor de R\$2.000,00; b) ao pagamento de danos materiais, em favor do autor, na metade do valor apontado às fls. 08 (metade de R\$5.398,32); c) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, em face do art. 21, CPC, fixo em R\$400,00. Confirmando a liminar deferida às fls. 31/32. P.R.I. Palmas, 27 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0007.3223-7

Requerente: AVELINO CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado: ISABELLA FAUSTINO ALVES

Requerido: FERNANDES E GOUVEIA LTDA

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para dizer, em 05 dias se houve ou não o cumprimento do acordo".

Ação: Anulatória – 2009.0002.4721-3

Requerente: PEDRO ADROALDO DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/02/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

Ação: Cobrança – 2009.0006.9532-1

Requerente: MÁRCIO ADRIANO DE SOUZA ARAÚJO

Advogado: NEWTON ABREU FILHO

Requerido: NADJA OLIVEIRA DE SOUSA CHIAVINI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 57, no prazo legal".

INTIMAÇÃO 2: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 28/02/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.0710-8

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: ELZIELEN DE JESUS VALENTE PINTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para retirar a carta precatória nesta serventia".

Ação: Cobrança – 2009.0011.5018-3

Requerente: MAIAN CARNEIRO DA SILVA BARBOSA

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Advogado: ANENOR FERREIRA SILVA

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se os requeridos para, caso queiram, contrarrazoar o recurso de apelação, dentro do prazo legal".

Ação: Cobrança – 2010.0004.5411-5

Requerente: JOÃO BATISTA AQUINO RESPLANDES

Advogado: JÁDER FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, abatendo-se o valor de honorários já adimplidos, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC) Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 20 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2010.0006.2356-1

Requerente: VANDIR TEÓFILO DE AZEVEDO

Advogado: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: "TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Aos 10/05/2012, às 16:40 horas (...). Processo maduro para julgamento. Passo a sentenciar: trata-se de ação proposta (...). Pelo exposto, ACOLHO a alegação de prescrição e JULGO RESOLVIDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, cuja cobrança ficará condicionada à observância do Art. 12 da Lei 1.060/50, face ao fato do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Saem intimados os advogados da requerida. Publique-se para conhecimento do autor. Nada mais para constar. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2010.0006.8943-0

Requerente: COLTRO E COLTRO LTDA

Requerente: DRAGA ESCAMOSA LTDA ME

Requerente: DRAGA MINAS EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA

Requerente: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO – FI (MINERAÇÃO TOCANTINS)

Requerente: SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA

Requerente: VG CÉZAR E FILHO LTDA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

Advogado: CRISTIANE GABANA

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Trata-se de embargos declaratórios sob a alegação de esclarecimento, omissão e contradição na sentença: 1.Quanto à alegação de que o "o texto da escritura não diz que a cessão de direito minerário tinha de ser especificamente

para areia e seixo, e sim que a área tinha que ter jazimento de areia e seixo", a alegação não procede por três razões: a) sobre isso, a sentença não foi omissa, contraditória ou obscura, tendo em vista que, sobre isso, me manifestei com clareza e determinação às fls. 782/783; b) se a parte contratual esperava uma área com "50 há com jazimento de areia e seixo", qualquer autorização para explorar outro minério é uma burla ao que foi estabelecido. Nem preciso entrar aqui nos detalhes das imensas diferenças entre a exploração de areia e seixo e a de "diamante industrial". Isso é de obviedade franciscana; c) devo lembrar ao embargante que "o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa" (art. 313 CC). Quanto à eventual discussão referente à essa matéria, penso que os embargantes podem se insurgir por meio do recurso adequado que seria outro, visto que o que se pede é verdadeira revisão da sentença; 2. Quanto ao fundamento de que houve omissão na sentença "no tocante ao fato de que cabiam às embargadas promoverem seu cadastro minerário no DNPM" Tal alegação foge ao âmbito da demanda, visto que a base da ação está centrada em um negócio jurídico em que a embargante se comprometeu a fornecer determinada prestação e não o fez. Importa, aqui, para o julgamento da demanda, lembrar que quem causou a mora que prejudicou a outra parte foi a embargante. Não pode ela querer transferir responsabilidades para as embargadas quando sequer cumpriu a sua obrigação. Não cabe à embargante, depois de se obrigar perante as embargadas a obter uma "cessão de direito minerário referente a uma área de 50 ha de jazimento de areia e seixo", vir apontar que as embargadas não tinham os equipamentos necessários para efetivar a exploração. Ora, porque então se responsabilizou pela cessão? A adequação material ou não da requerida é indiferente, até porque poderia ela providenciar em termos imediatos tudo o que fosse necessário se houvesse o cumprimento (frustrado) por parte da embargante. Guardadas as devidas proporções, pode se comparar essa alegação ao argumento daquele devedor que se obriga a entregar uma casa, não o faz, e, após, alega seu inadimplemento sob o fundamento de que a outra parte não estava preparada para morar na casa que o devedor prometeu entregar. O argumento não tem racionalidade e nem razoabilidade; 3. Quanto ao tempo da obrigação, exposto nos itens 18 e seguintes, não houve omissão como alega a embargante ("omitiu-se o julgado" - fls. 796, item 19), pois bastaria examinar o conteúdo da sentença, especialmente às fls. 783/785 para notar que o tema foi enfrentado exaustivamente e, em declaratórios, não se mostra viável a rediscussão temática; 4. Quanto à alegação da mora, a questão foi enfrentada também na sentença, conforme fls. 785/786, além da parte dispositiva; 5. Quanto à afirmação de que a empresa Mineração Capital "não é parte dos autos", enfrentei a questão explícita e detalhadamente às fls. 786/787. A embargante não é obrigada a concordar com este magistrado, mas sua insatisfação deve ser manifestada em recurso adequado onde possa rever o entendimento consignado na sentença; 6. Quanto à alegação de que houve omissão na sentença no aspecto relativo à auto-relocação das embargadas e que foi pago o valor de R\$ 1.250.000,00 com a finalidade de "compensar as despesas decorrentes do deslocamento ...", tal alegação não tem qualquer pertinência à matéria. Explico. A sentença não condenou a embargante em face dessa narrativa, mas pelo fato do descumprimento da entrega da cessão do direito minerário próprio, o que levou à perda dos lucros cessantes das embargadas. Nesse particular importa lembrar que as embargadas, quando da emenda da inicial, delimitaram a questão, afirmando o que seria, agora, o problema para os autores: "10. Como já foi afirmado nos presentes Autos e como se encontra devidamente provado por documentos, cabia à Requerida a obrigação de entregar a cada uma das Requerentes uma área de 50 (cinquenta) hectares, com licenciamento minerário hábil à exploração de areia e seixo. Como alegado, provado por documentos e confessado pela Requerida, esta fez cessões de direitos minerários para exploração de diamante industrial. 11. Como é evidente, as Requerentes, detendo permissão para explorar diamante industrial, não poderiam explorar areia e seixo. Assim, por óbvio, a cessão de direitos minerários para a exploração de diamante industrial não repercutiu em adimplemento da obrigação assumida pela Requerida.", (fls. 728/729); 7. Quanto à alegação de "omissão - liquidação dos danos -inexistência de prova de capacidade extrativa das empresas", já pude me manifestar na sentença, de forma clara, direta e incisiva, e também em fundamentação acima (itens 4 e 6); 8. Quanto à alegação "da correção monetária", a sentença pode explicar, na parte relativa à mora, fls. 783/785, o porquê da incidência de juros e correção a partir da data fixada, o que também está consignado na parte dispositiva. Devo dizer que a embargante deve ter o zelo e cuidado ao apresentar embargos declaratórios que apenas paralisa os processos indevidamente, tomando ainda mais morosa a prestação jurisdicional. Os temas postos à exame nos declaratórios, ou são totalmente impertinentes, ou já foram exaustivamente demonstrados na sentença. Fica a esperança sempre guardada no coração deste magistrado no sentido de que as partes devem evitar o uso de expedientes totalmente inadequados ao que desejam. Se querem prazo maior para apelação, o caminho dos declaratórios não é o legalmente admitido. Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, porque tempestivos, mas, NO MÉRITO, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS. Publique-se e Intime-se. Palmas, 19 de junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0007.3938-1

Requerente: PAULO PEREIRA DA COSTA

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/03/2013, às 15h20min. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

Ação: Execução – 2010.0010.1991-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: WTE ENGENHARIA LTDA

Requerido: LUCIANO DE CARVALHO ROCHA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA

Advogado: RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: "Intime-se o patrono da parte requerida, Dr. Marcus Vinicius (OAB nº 4846/TO) para proceder à devolução dos autos supramencionados a esta serventia dentro do prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 454/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA

Adv.: Não constituído

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/2012 – TJTO."

AUTOS: 447/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA

Adv.: Não constituído

DECISÃO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado exequente, em seus efeitos legais). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de fevereiro de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/2012 – TJTO."

AUTOS: 2007.0000.9806-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AGERBON F. DE MEDEIROS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de julho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Port. 372/12."

AUTOS: 2008.0007.0888-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: ANTONIO LUIZ COELHO

Executado: GUARACY BATISTA DA SILVEIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 32). Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de junho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito Substituto/Port. 372/12."

AUTOS: 2008.0003.9038-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: FRANGO DOURADO LANCHONETE LTDA.

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 20 de junho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito Substituto/Port. 372/12."

AUTOS: 4006/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PNEUTINS COM. E INDÚSTRIA LTDA.

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 20 de junho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito Substituto/Port. 372/12."

AUTOS: 2007.0000.9846-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: RUBENS MARCELO SARDINHA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos."

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0007.3955-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: IRENE BARROS DA COSTA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2006.0004.9114-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.1119-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LUNALVA RODRIGUES DE SOUZA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0007.3701-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: TERRACIL CONST. CIVIL COM. REP. LTDA.

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2858/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ELIZANGELA DA SILVA SOUSA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0002.5874-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOSE RONALDO GARCIA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0002.8128-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: GERMANA AYRES DA SILVA COSTA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se,

Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0009.4285-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ELPIDIO MANOEL DE CARVALHO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

Autos nº 2010.0012.5393-8/0 - Ação Declaratória de Nulidade

Requerente : ROSIMARY ALMEIDA DE SOUZA

Defensor : Ricardo Luiz Wanderley da Fonseca; Luciana Ferreiro Gama Pinto – Defensoria Pública

Requerida : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado : Suyanne Lanusse Reis Arruda – OAB-TO 2115; Keila Muniz Barros – OAB-TO 909

SENTENÇA: "Com efeito, tendo a parte autora se quedado inerte deixando de requerer o regular andamento do feito, embora regularmente intimada, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso 111, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), pela parte autora, isentando-a do pagamento por litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. P.R.I. cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2010.0008.2795-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ANISIO COSTA PEDREIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0009.4257-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARIA ORLANDINA RODRIGUES DA LUZ

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.5073-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ISRAEL MILHOMEM DA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0003.9312-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.1394-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MERQUINHO FERREIRA DABUL

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.

Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2005.0002.8559-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: TEREZINHA MARIA DAS CHAGAS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 448/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Executado: ABM EQUIPAMENTOS E MAT. P/ ESCRITÓRIO LTDA.
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156, V, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário constante da Certidão de Dívida Ativa de nº **C-561/96**, onde figura como credor o Estado do Tocantins, ora exequente, e como devedora a empresa **ABM EQUIPAMENTOS E MAT. P/ ESCRITÓRIO LTDA**, ora executada, o que ora faço para julgar, **como de fato julgo extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil**, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. **Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se**. Palmas, em 29 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.3120-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.2867-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: SILVANA FERREIRA DE LIMA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0003.6848-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JOÃO SOUZA DOS ANJOS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0002.2689-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: FERNANDA LOMMEZ FERREIRA DE LORENZO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0002.5858-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ZILMAR SARAIVA DA COSTA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e

795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.1121-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.2615-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARIA DO SOCORRO GODINHO AIRES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0002.8108-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: SABINA MARTINS DA SILVA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0002.5847-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ROSILENE CAVALCANTE BARBOSA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2007.0008.8362-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: LUCIANO VALADARES ROSA E OUTROS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 23 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0003.2815-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARCO ANTONIO BOAVENTURA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0002.8095-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ANA CAROLINA COELHO MARINHO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença

extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 0334/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MANUEL DE JESUS OLIVEIRA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0002.8100-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ROSIMERE GONÇALVES QUEIROZ E OUTROS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0010.3524-8/0
Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: MARIA JOSÉ MARTINS
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ASSISTENCIA JUDICIARIA**

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

3ª VEZ

O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Interdição, Autos nº 2011.0000.1534-9, requerido por Cícero Paixão da Silva e interditanda Tomazia dos Santos Silva e por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 06/06/12, foi decretada a interdição de Tomazia dos Santos Silva, brasileira, solteira, nascida aos 29/12/1935, filha de Benjamin Rabelo Polidório e Ana Antonio dos Santos, sendo nomeado seu curador o Sr. Cícero Paixão da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 48.851 SSP-To para que possa gerir e representar a interditada nos atos da vida civil. Sentença: "Assim, considero-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil. Pelo exposto, julgo procedente o pedido com a finalidade de interditar a Senhora Tomazia dos Santos Silva, pois absolutamente incapaz nos termos do art. 3º inciso II do Código Civil. Nomeio o requerente Cícero Paixão da Silva como curador, que deverá prestar compromisso legais. Julgo extinto o feito nos termos do art. 269 I do CPC e determino as publicações de praxe, neste caso no Diário da Justiça por ser beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência e saindo todos intimados, Registre-se. Arquivem-se". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a TERCEIRA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 09 de julho de 2012, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

- Autos nº: 2012.0003.2387-4/0
Natureza: Ação de Reintegração de Posse.
Requerente: INSTITUTO PRESBITERIANO VALE DO TOCANTINS (ESCOLA PREBITERIANA VALE DO TOCANTINS).
Advogado (a): Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.
Requerido(s): EVALDO PEREIRA DA SILVA, KEILA LOPES DE ALMEIDA, MAURIZAN MOTA DOS SANTOS, CLEVERSON AYRES ROCHA, DOMINGOS DE ARAÚJO SOARES e REGINALDO AYRES DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) **REQUERENTE** por seu(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, intimado(s) para comparecerem a audiência

JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia **13 de SETEMBRO de 2012, às 13:30 horas**, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "1 – Entendo haver necessidade de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA dos fatos alegados na inicial, para decidir acerca do pedido liminar, pois que a matéria é de fato, a exigir prova da posse do(s) autor(es) e da turbação e/ou esbulho praticado pelo(s) réu(s), nos termos dos artigos 927 do CPC e 1196 do CC; 2 – Designo audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 13/SETEMBRO/2012, às 13:30 horas, devendo ser intimados os requerentes e seu advogado; 3 – CITE(M)-SE o(s) TODOS os requerido(s) (e esposas, se casados), inclusive para comparecer(em) à audiência designada, acompanhadas de advogado, advertindo-os que o prazo de resposta/contestação da ação, de QUINZE (15) DIAS, só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação prévia (parágrafo único, art. 930, CPC). 4 – Intime(m)-se autor(es) e seu(s) advogado(s); 5 – Intimem-se. Cumpra-se, urgentemente. Paraiso do Tocantins/TO, 02 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.2010.0002;8151-2 – Ação de Curatela

Requerente: Protásio Gomes Carvalho
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279
Requerido: Alfredo Costa Carvalho.

Fica as partes pelo advogado do autor intimadas para comparecerem no Fórum de Palmas/TO, na junta Médica do TJ/TO, para realização da perícia no interditando Alfredo Costa Carvalho dia 14 de agosto de 2012, às 16:00 horas. Ficando o procurador ciente de que deixei de intimar as partes pessoalmente porque não consta nos autos o atual endereço dos mesmos

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0007.9481-8

Ação: Aposentadoria
Requerente: Donilha da Costa Madureira
Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges
INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designo audiência para o dia 21/08/2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei. Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/08/2012, às 13: horas.

Autos nº 2011.0012.3633-0

Ação: Previdenciária
Requerente: Otalina Maria de Jesus
Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz
INTIMAÇÃO: **AGERNDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 20, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Paranã, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0012.3634-9

Ação: Previdenciária
Requerente: Juverci Gomes Povoá
Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Sidarta Costa de Azeredo Souza
INTIMAÇÃO: **AGERNDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 34, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Paranã, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0011.7679-6

Ação: Previdenciária
Requerente: Neide Santana Luiz da Cunha
Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filho
INTIMAÇÃO: **AGERNDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 32, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Paranã, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0011.7679-6

Ação: Previdenciária
Requerente: Neide Santana Luiz da Cunha
Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filho

INTIMAÇÃO: **AGERNDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 33, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Paranã, 05 de julho de 2012..Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0010.6151-4

Ação: Aposentadoria
Requerente: Iracema Gomes de Souza
Advogado Dr.Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 220.832
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Adriana Crizosto da Silva

INTIMAÇÃO: **AGERNDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 25, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Paranã, 05 de julho de 2012.Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0011.7654-0

Ação: Previdenciária
Requerente: Fabiana Pereira Neres Gonçalves
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4.679-A
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Sidarta Costa de Azevedo Souza

INTIMAÇÃO: **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 28, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 14:30 horas. Intimem-se-se. Paranã, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0011.7647-8

Ação: Previdenciária
Requerente: Nely Bispo Araújo
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4.679-A
Requerido: INSS
Procurador Federal: Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filho

INTIMAÇÃO: **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 25, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 16:00 horas. Intimem-se-se. Paranã, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0011.7649-4

Ação: Previdenciária
Requerente: Kariny José da Silva
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4.679-A
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Sidarta Costa de Azevedo Souza

INTIMAÇÃO: **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 21, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 15:00 horas. Intimem-se-se. Paranã, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0011.7651-6

Ação: Previdenciária
Requerente: Marizete Pereira da Silva
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4.679-A
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 27, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 15:30 horas. Intimem-se-se. Paranã, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0011.7650-8

Ação: Previdenciária
Requerente: Janaina Artes da Silva Ferreira
Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Patricia Bezerra de Mendeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 27, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 16:30 horas. Intimem-se-se. Paranã, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0010.6213-8

Ação: Revisão de Benefícios
Requerente: Maria Joana Oliveira Gomes
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 OAB/GO 31179-A
Requerido: INSS
Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereria Diniz

INTIMAÇÃO: **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 62, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 17:30 horas. Intimem-se-se. Paranã, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0012.3650-0

Ação: Previdenciária
Requerente: Madalena Nunes da Conceição
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 OAB/GO 31179-A
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** Cumprindo determinação no despacho de fls. 65, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e

julgamento para o dia 14/08/2012, às 17:00 horas. Intimem-se-se. Paranã, 05 de julho de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0009.7151-5 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/ PARTILHA DE BENS C/C CANCELAMENTO DO REGISTRO CIVIL**

Requerente: ELITANIA PEREIRA MENESES
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
Requerido: OLICIO GABRIEL DA SILVA

SENTENÇA–INTIMAÇÃO: "...DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 02 (dois) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil... Pedro Afonso, 28 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0011.2149-7 – EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: JOÃO CARLOS VIEIRA DA SILVA
Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB/TO 4433
Executado: CEREALISTA BOM JESUS LTDA

DESPACHO–INTIMAÇÃO: " Indefiro a penhora do imóvel de fls. 29, pois não pertence ao executado. Em relação ao pedido de penhora defiro a penhora em nome da empresa posto que a sociedade por cotas possui regime jurídico diverso de co-responsabilidade. Ao exequente para juntar cálculos atualizado com planilha. Pedro Afonso, 21 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0003.9841-1 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS

Requerente: A.G.DA S.rep. p/ AGRIPINO JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: FERNANDO VIEIRA MORAIS
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
Advogado: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

DESPACHO–INTIMAÇÃO: "Usando da faculdade prevista no art. 125, inc. IV, do Código de Processo Civil, cabe ao magistrado, vislumbrando as peculiaridades de cada caso, promover o desenvolvimento da marcha processual com amparo no princípio do impulso oficial. Desta feita, tratam os autos de pleito indenizatório por danos morais fundamentado em ato ilícito. Perquirindo a existência ou não de inquérito policial ou mesmo de ação penal e especialmente amparada no termo de audiência juntado aos autos às fls. 30, para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, determino que se expeça Ofício a Vara Criminal desta Comarca solicitando informações sobre a existência ou não de Inquérito ou Ação Penal, bem como a fase processual ou no caso de sentença, se transitou ou não em julgado, tendo como autor do fato Fernando Vieira Morais e como Vítima Agriel Guimarães da Silva. Suspendo o feito pelo prazo máximo de até 1 (um) ano ou até o recebimento das informações supra, com base no artigo 265, IV, item a§ 5º do CPC. Após a resposta, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para providências, tratando de ato ilícito envolvendo interesse do menor...Pedro Afonso, 10 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0008.3481-5 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: LEONARDO QUEIROZ MARQUES
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLTEO – OAB/TO 906
Requerido: EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

SENTENÇA–INTIMAÇÃO: "...A obtenção do resultado prático, liminarmente almejados e alcançados pelo Autor, culminou na satisfação daquele, praticamente "in totum", perdendo em consequência o interesse na continuidade da lide. O deferimento da tutela liminar, atrelado ao transcurso temporal, eis que decorridos mais de 7 (sete) anos, terminou por caracterizar desnecessária a continuidade dessa ação, devendo esse Juízo considerar desaparecimento da sua utilidade, assim como também a falta de interesse processual do Autor. Nestas condições, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas e sem honorários considerando que não ocorreu a citação da parte adversa...Pedro Afonso, 10 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0008.3483-1 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: ANTONIO ALEXANDRE BIZÃO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLTEO – OAB/TO 906
Requerido: EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

SENTENÇA–INTIMAÇÃO: "...A obtenção do resultado prático, liminarmente almejados e alcançados pelo Autor, culminou na satisfação daquele, praticamente "in totum", perdendo em consequência o interesse na continuidade da lide. O deferimento da tutela liminar, atrelado ao transcurso temporal, eis que decorridos mais de 7 (sete) anos, terminou por caracterizar desnecessária a continuidade dessa ação, devendo esse Juízo considerar desaparecimento da sua utilidade, assim como também a falta de interesse processual do Autor. Nestas condições, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas e sem honorários considerando que não ocorreu a citação da parte adversa...Pedro Afonso, 10 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0008.4414-4 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DE MOURA MENDONÇA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLTEO – OAB/TO 906

Requerido: EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

SENTENÇA–INTIMAÇÃO: "...A obtenção do resultado prático, liminarmente almejados e alcançados pelo Autor, culminou na satisfação daquele, praticamente "in totum", perdendo em consequência o interesse na continuidade da lide. O deferimento da tutela liminar, atrelado ao transcurso temporal, eis que decorridos mais de 7 (sete) anos, terminou por caracterizar desnecessária a continuidade dessa ação, devendo esse Juízo considerar desaparecimento da sua utilidade, assim como também a falta de interesse processual do Autor. Nestas condições, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas e sem honorários considerando que não ocorreu a citação da parte adversa...Pedro Afonso, 10 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0008.3482-3 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: CLAUDIO SIQUEIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLTEO – OAB/TO 906

Requerido: EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

SENTENÇA–INTIMAÇÃO: "...A obtenção do resultado prático, liminarmente almejados e alcançados pelo Autor, culminou na satisfação daquele, praticamente "in totum", perdendo em consequência o interesse na continuidade da lide. O deferimento da tutela liminar, atrelado ao transcurso temporal, eis que decorridos mais de 7 (sete) anos, terminou por caracterizar desnecessária a continuidade dessa ação, devendo esse Juízo considerar desaparecimento da sua utilidade, assim como também a falta de interesse processual do Autor. Nestas condições, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas e sem honorários considerando que não ocorreu a citação da parte adversa...Pedro Afonso, 10 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.6984-7 – REVISIONAL E ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO

Requerente: CENTRAL QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017

Requerido: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

Advogado: EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO – OAB/SP 137.258

JULIO CHRISTIAN LAURE – OAB/SP 155.277L

SENTENÇA–INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, confirmo a tutela antecipada até a presente data, apenas no tocante a evitar a inscrição do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito e julgo parcialmente procedente este processo, nos pedidos formulados para: a) Anular a cláusula 2 (dois) contida nas 4 (quatro) escrituras públicas encartadas aos autos;b) Julgar improcedente o pedido do item B de folhas 09 (nove) pelo fato do autor não provar o fato constitutivo do seu direito, ou seja a correlação da dívidas registradas nas escrituras em face do contrato de novação; c) Julgar improcedente o pedido do item C por falta de provas. Em face do princípio da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcar com a metade das custas e despesas processuais, não se falando em condenação em honorários advocatícios...Pedro Afonso, 03 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0003.6083-8 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: VALDIVINA MARIA DE JESUS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2012, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.8296-2 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2012, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0005.8774-1 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149

CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 13:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0002.1833-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: LUIZ PEREIRA SANTANA

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0005.8775-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO DE MIRANDA GUIDA

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149

CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.8305-5 – PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: FABIOLA DIAS CARNEIRO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0012.8235-7 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: TEREZINHA GOMES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0000.6406-6 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: CLEIA ALVES CAMPOS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0005.8768-7 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: MARIA DOMINGAS FERREIRA DA ROCHA

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/TO 202.149

CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 17:30 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.8304-7 – PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: MARIA LOPES DE BRITO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUDIÊNCIA–INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2012, às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Cível Escriwania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0011.8652-0/0

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: DALVINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: EDILEUZA ROCHA DE CARVALHO e outros

Curador Especial: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 40: "Vistos. Indefero o pedido de citação pessoal de Edileusa Rocha de Carvalho, uma vez que foi certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 32, que por informações a requerida mudou-se provavelmente para Portugal ou Espanha, não declinando o endereço, portanto, estando a requerida em lugar incerto e não sabido. Considerando que a Advogada nomeada Curadora às fls. 26, e ainda não intimada, não reside mais nesta Comarca, nomeio também aos requeridos citados por Edital de fls. 27, o nobre causídico Dr. Norton Ferreira de Souza, para apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Após a apresentação da contestação, dê-se vistas ao IRMP e em seguida façam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ..."

AUTOS nº 2011.0012.3931-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ANA NUNES DE CARVALHO

Advogadas: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL

MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 83: "Vistos. Vistas as partes para se manifestarem sobre o Laudo de fls. 77 a 81, prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/07/12. ..."

AUTOS nº 2011.0009.7539-3/0**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerentes: J. L. A. de S. e outra, rep. por s/genitora JOVIANE ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: LUCIANO DE SOUZA NUNES

Advogado: Dr. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO nº 4547

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 27: "Vistos. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando a regularização de guarda, visitas e pensão alimentícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 05/07/12. ..."

AUTOS nº 2012.0000.0719-0/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: R. B. da S., rep. por s/genitora MARLY BISPO DA SILVA

Advogada: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443

Requerido: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 20: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 05/07/12. ..."

AUTOS nº 826/2000**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BENEVENUTO DE QUEIROZ E FILHOS LTDA, rep. por WEIMAR CANGUÇU BARROSO DE QUEIROZ

Advogado: Dr. RICARDO CANGUÇU BARROSO DE QUEIROZ – OAB/GO nº 21.480

Executado: REALINO BATISTA RIBEIRO

Advogados: Drs. PEDRO MARTINS DOS SANTOS – OAB/TO nº 922 e JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 979

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 102: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. R. I, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 05/07/12. ..."

AUTOS nº 2007.0006.4762-2/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: SOUZA E VAZ LTDA, rep. por Marlene Ribeiro de Sousa Vaz

Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO nº 919

Executado: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO PEIXÃO), rep. por Gilmar Rodrigues dos Santos e Eliandra Lopes dos Santos

Executado: NADIN EL HAGE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 83: "Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e III do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. R. I, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 05/07/12. ..."

AUTOS nº 2007.0006.4760-6/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: SOUZA E VAZ LTDA, rep. por Marlene Ribeiro de Sousa Vaz

Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO nº 919

Executados: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO PEIXÃO), rep. por Gilmar Rodrigues dos Santos e Eliandra Lopes dos Santos; SANTOS E ARAÚJO LTDA, na pessoa de seus sócios Moisés Pereira de Araújo e outro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 112: "Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e III do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. R. I, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 05/07/12. ..."

AUTOS nº 2007.0006.4765-7/0**AÇÃO MONITÓRIA**

Exequente: SOUZA E VAZ LTDA, rep. por Marlene Ribeiro de Sousa Vaz

Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO nº 919

Executados: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO PEIXÃO), rep. por Gilmar Rodrigues dos Santos e Eliandra Lopes dos Santos; GILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 58: "Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e III do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. R. I, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 05/07/12. ..."

AUTOS nº 199/1991**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: Espólio de JORGE PEREIRA JACOMOSSÍ, por seus sucessores MARCELO JACOMOSSÍ e outros

Advogado: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO nº 324-B

Requeridos: BENEDITO DAMASCENO FERREIRA e s/mulher TEREZA BUENO DE CASTRO FERREIRA

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

Requerido: JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO e outros

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 420: "Vistos. Considerando que os autos retomaram do Tribunal de Justiça, intime-se os autores a requerer o que for de direito. Cumpra-se. Peixe, 06/07/12. ..."

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2111-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SEMONE VIEIRA GARCIA

Advogado (a): DR. PEDRO DONIZETE BIAZOTTO OAB/TO 1.228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado do TO.: GEDEON BATISTA PITALUGA - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4445-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NOELMAR BRITO BEZERRA

Advogado (a): DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B E ROGER MELO OTTAÑO OAB/TO 2.583

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "...Verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela norma instrumental, razão pela qual recebo a petição inicial – viabilizando o seu processamento. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo legal para resposta e que em não havendo contestação, serão presumidos os fatos articulados na exordial (CPC, art. 285 e 319). Processe-se pela assistência. Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente." Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.2347-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (a): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: PAULO CÉSAR DO CARMO

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, Vista à parte exequente para manifestação a respeito." Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8941-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: OSWALDO PENNA JÚNIOR

Advogado (a): DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR OAB/TO 4.327-A

Requerido: WALDINEY GOMES DE MORAIS e SUZANA FLEURY ORSINE

Advogado (a): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 490 e 492/496: "Ausente previsão normativa para fins de diferimento, defiro a gratuidade, pelo que recebo a reconvenção para processamento. Proceda-se com as retificações e anotações necessárias. Inclusive junto ao Distribuidor (CPC, art. 253, parágrafo único) – de tudo certificando. Vista à parte autora reconvida com oportunidade de contestação em 15 dias (CPC, art. 316). No mais, julgo prejudicado o pedido de folha 498, pois, como anotado pela parte autora, a decisão está estampada na folha 168. Por fim, indefiro desde já o pedido de folha 492, pois às partes cabe a juntada das cópias que lhe interessarem, independentemente de atuação do juízo neste particular. Intimem-se e, após o decurso de prazo de resposta à reconvenção ou apresentação dê, voltem conclusos." Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.9067-4/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Advogado (a): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601

Requerido: OSWALDO PENNA JÚNIOR

Advogado (a): OSWALDO PENNA JÚNIOR OAB/TO 4.327-A - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO DAS FLS. 138/143: "Recebo a impugnação. Vista à parte impugnada com oportunidade de manifestação a respeito." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8600-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IZIANE GOMES DE OLIVEIRA

Advogado (a): DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 48/65: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1681-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: MARCELA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar um dos executados e os bens da(s) demais parte(s) devedora(s) foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente execução

nos termos do CPC, art. 791, III." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3022-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado (a): DR. ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220
Requerido: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Certidão supra: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9290-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
Requerido: LIDEVINO FERREIRA FILHO
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos, houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, impenhorabilidade e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3826-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A
Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
Requerido: JOÃO LUIZ NAVEGA
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos, vem à parte autora requerer a suspensão do processo por um lapso de sessenta dias a fim de que possa providenciar a citação da parte executada. Assim, nos termos do art. 791, II e art. 265, II, ambos do CPC, defiro a suspensão da presente. Findo o prazo, independentemente de nova intimação, a parte deverá dar andamento ao feito, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência, CPC, 267, VIII, 598 e 792, parágrafo único." Int. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8110-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(a): Drª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821
Requerido: PATRÍCIA ALVES FERREIRA
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 37 v: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Após, retomem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 588/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.9961 – 0 – MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.
Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.
Requerido: SILVANA DAVI DE CASTRO E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA.
Procurador: Dr. WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO. OAB/TO: 1401-B e DR. GERMIRO MORETTI. OAB/TO: 348-A.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTNEÇA DE FLS. 279/280: "Diante do exposto e nos termos do CPC, artigos 462 e 267, VI – julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, face a manifesta prejudicialidade. Translade – se cópia aos autos principais em apenso, para registro e mediante certificação – devendo estes seguir a sorte daqueles. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 587/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6007 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110 - A.
Requerido: MIGUEL ANGELO REBELO VAZ.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTNEÇA DE FLS. 42: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 586/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.6071 – 8 – APOSENTADORIA.

Requerente: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA.
Procurador (A): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI. OAB/TO: 3685-B.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTNEÇA DE FLS. 65: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente

processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Assistência judiciária deferida à folha 25 e à míngua de ressalva pela parte demandada, sem honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Publique – se e registre-se como de praxe. Intimem – se e, transitada em julgado, arquivem – se. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0256-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado(a): DRª MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2.489-A
Requerido: ENEAS ALVES DE ASSIS
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "...Cite-se a parte requerida para , no prazo de 05 dias, entregar a coisa (descrever o bem indicado nos autos) depositá-la em juízo, consignar seu equivalente em dinheiro (ou o valor do saldo indicado como devedor) ou contestar o presente ação (CPC, art. 902, I e II)...Por fim, não vejo necessidade de complementação das custas frente o valor dado à causa (fls. 05 e 85). Intime-se a parte autora, para conhecimento. Expeça-se o necessário. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7969-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (A): Drª. CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES OAB/TO 4.258
Requerido: EURICO ALVES DE SOUZA
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 40: "Trata-se de pedido de igual conteúdo ao de folha 28, o qual foi indeferido à folha 36. Ademais, nestes autos verifica-se a inocorrência da citação da parte requerida, conforme certificado às folhas 26v e 34v. Assim, intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Int. porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.3505-9 – Cautelar

Requerente: João Luiz Seimetz
Requerente: Amélio Dezem
Requerente: Gilberto Pedro Cappellesso
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170
Requerido: Granule Exportadora e Importadora LTDA
Despacho: "Intimem as partes. Jose Maria Lima. Juiz de Direito." (Pagar custas Finais no valor de R\$ 15,00)

AUTOS: 2010.0011.4324-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LILIA ALMEIDA ALVES
Advogado: FLAVIO RICARDO BORGES MENDONÇA – OAB/GO – 19660
Requerido: ADRIANA BROTON PAIM e OUTROS
Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO – 03-A
DESPACHO: Vista aos embargados. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.5385-9 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº 1374
Requerido: WR5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
DESPACHO: Vistos etc. O objetivo desta ação, também o é nos autos já em transite junto à 1ª Vara Cível desta Comarca, vez que se deve evitar decisões conflitantes. Dê-se baixa. Remeta-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9635-0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado: ALESSANDRA DANTOS SAMPAIO – OAB/TO – 1.821
Requerido: MARIA DA DIVINDADE CORREA
DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, com fulcro no art. 269, III, CPC. Defiro a gratuidade. Baixa via Renajud. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.7445-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº 4.311
Requerido: ROGERIO GUIMARÃES MAIA
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o pedido de desistência julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VIII, CPC. Custas já quitadas. Baixa no gravame judicial, via Renajud. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.9410-7 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: ALDA BARREIRA DA LUZ
Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO Nº 24778
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: ADELENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES – OAB/TO Nº 3783
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos incertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixados em R\$1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.6657-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO Nº 4.959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos possa extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no

art. 269, inciso I, do Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0007.9360-9 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: A. N BRAÚNA LTDA
Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO Nº 1710
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixados em R\$1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0003.3881-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCA DA NATIVIDADE ALVES DA ROCHA
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO Nº 4.679-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos possa extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2888/08 (2008.0002.9722-0)

Acusado: JOSELINO PEREIRA DA MATA
Advogado: Dr. Odair de Meneses – OAB/GO 19.965
Fica intimado o advogado constituído, Dr. Odair de Meneses – OAB/GO 19.965, a apresentar, no prazo legal, memoriais por escrito em favor do acusado.

Autos n. 3255/10 (2010.0004.9789-2)

Acusados: JOSÉ SOARES DA MOTA e outros
Advogados dos acusados José Soares e Luiz Carlos: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO 4340 e Dra. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645
Ficam intimados os Advogados dos acusados José Soares e Luiz Carlos, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO 4340 e Dra. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645, do seguinte:
Nesta data (6/7/2012) foi expedida carta precatória à comarca de Paraíso do Tocantins/TO, a fim de interrogar os acusados José Soares da Mota e Luiz Carlos da Silva.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.5148-2/0

Ação : Divórcio Litigioso
Requerente:SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
Requerido : VALDETE RIBEIRO DE ARAUJO BELARMINO
Advogados: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM - OAB-TO 19004

SENTENÇA –POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 2567, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Não tendo ocorrido citação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INITEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 25 de junho de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

Autos nº 2009.0001.5999-3/0

Ação : Execução de Alimentos
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Executado: VILMAR CIRQUEIRA SOARES
Advogados: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA - OAB-TO 2183
EM CORREIÇÃO - Intime o executado para juntar aos autos o comprovante do depósito mencionado às fls. 49. Fixo o prazo de 5 dias para cumprimento. Porto Nacional 29 de maio de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

Autos nº 2011.0007.4589-4/0

Ação : Exoneração de Pensão Alimentícia com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: WILSON PEREIRA CASTRO
Requerido :RISIA SIMONY CASTRO ARAUJO e OUTRO
Advogados: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FRANCISCO BRUNO GUIMARÃES LABRE, SAMUEL RODRIGUES FREIRE - OAB-TO 223-B, 2583, 4296, 4155, 4156, 4625, 4872 e 4.451 respectivamente.
Intimem-se os novos patronos – fls. 22 – do despacho de fls. 18. INTIMEM-SE; CUMPRA-SE. . Porto Nacional, 12 de junho de 2012.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

(Fls. 18) - A teor da inicial os requeridos são maiores não cabendo mais assistência ou representação. Assim, regularize o autor o pólo ativo da demanda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalto que se tratando de ação envolvendo alimentos os alimentandos têm foro privilegiado nos termos do art. 100, II do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 31 de agosto de 2011.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.7999-8

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
RECLAMANTE: Maralúcia Francisco da Conceição
ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes - OAB/TO- 2350
RECLAMADO:Município de Taguatinga
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050
INTIMAÇÃO /SENTENÇA DE FLS. 93/97: DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0008.7990-4

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
RECLAMANTE: Lidiane Silva Evangelista
ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes -OAB/TO- 2350
RECLAMADO: Município de Taguatinga
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 95/100: DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0008.7992-0

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
RECLAMANTE: Rosiany Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes - OAB/TO- 2350
RECLAMADO:Município de Taguatinga
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 92/96: DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0008.7988-2

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
RECLAMANTE: Erika Cristina da Silva Souza
ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes - OAB/TO- 2350
RECLAMADO: Município de Taguatinga
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 91/95: DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0008.7993-9

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
RECLAMANTE: Jadson Freire de Oliveira
ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes - OAB/TO- 2350
RECLAMADO: Município de Taguatinga
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050
INTIMAÇÃO / SENTENÇA DE FLS.84/88: DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0008.7994-7

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
RECLAMANTE: Josélia Alves Barbosa
ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO- 2350
RECLAMADO:Município de Taguatinga
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº 4050
INTIMAÇÃO / SENTENÇA DE FLS. 94/98: DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20,

§ 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.4010-2

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: José Humberto Ferreira Lima

ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes -OAB/TO- 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO / SENTENÇA DE FLS. 89/93: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.7987-4

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: Joelma Santana Oliveira

ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO- 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO / SENTENÇA DE FLS. 92/96: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.8000-7

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: Arley Rodrigues Bandeira

ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO- 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 92/96: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.9435-0

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: Ana Claudia José Urcino Carvalho

ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO- 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 86/90: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.9431-8

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: Maria da Silva Araújo

ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes-OAB/TO- 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 89/93: DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.8002-3

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: Vilson de Souza Barbosa

ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes - OAB/TO- 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO /SENTENÇA DE FLS. 84/88: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.9428-8

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: Magna de Sousa Barbosa

ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes - OAB/TO- 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO /SENTENÇA DE FLS. 89/93: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.7995-5

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: Marizeth de Souza Barbosa

ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO- 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 88/92: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.4007-2

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: Valmor de Almeida Moreira

ADVOGADO: Dra. Claudia Rogéria Fernandes OAB/TO- 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA DE FLS. 95/99: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2008.0011.0446-9/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Inocêncio de Oliveira Bispo

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ/TO, fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre o laudo médico pericial de fls. 75/85.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº:283/2001 – Embargos do Devedor. EMBARGANTE:Antonio Ribeiro dos Santos e Almerinda Belchiorina de Jesus. EMBARGADO. Banco do Brasil S/A. FINALIDADE. INTIMAR a embargante ALMERINDA BELCHIORINA DE JESUS, brasileira, que era casada com Antonio Ribeiro dos Santos, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. DESPACHO: "I Intime-se a senhora Almerinda Belchiorina de Jesus, por edital, para no prazo de 20 dias constituir novo advogado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, (CPC 265, § 2º). Após, conclusos. Taguatinga, 5 de junho de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 27 de junho de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do Fórum. Eu, _____, Erenilda Maria Reis – Porteira dos Auditórios. Em 21.06.2012.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2010.0000.4748-0 - Ação: DE COBRANÇA**

Requerente: DIVINO DA SILVA ROCHA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: " A liminar concedida pela Turma Recursal não ordenou a subida do recurso, mas apenas a suspensão dos efeitos da decisão deste Juízo. Assim, aguarde-se o julgamento do writ. Intime-se". Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5237-2- Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: JACY MARY LOPES DE MELO MENDES

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: SUELY ARAPUJO

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 14H:30MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5086-8 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CÁSSIA MARIA DA SILVA FREITAS
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: ELETROBRAZ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 15H:30MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1253-2 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: L SOUSA CARVALHO
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: KARIRI COM. VAREJ. DE CALÇADOS LTDA
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 17H. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1269-9 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: MARIA ALVES DE SOUSA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: BANCO VOTORANTIM
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 14H. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1255-9 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: MARIA ALVES DE SOUSA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: BV FINANCEIRA
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 13H:30MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1272-9 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: MARIA VIEIRA LIMA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: BANCO BMG
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 08H:45MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1270-2 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: MARIA ALVES DE SOUSA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 09H. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1273-7 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO SUMARISSIMO

Requerente: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
 Advogado: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615 // Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658
 Requerido: BANCO SANTANDER S/A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 09H:15MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2062-6 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: ROBERTO DA SILVA
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874
 Requerido: BANCO ABN – AMRO REAL S/A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 10H. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2011-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO COELHO NONATO
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO BMC S/A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 10H:15MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1274-5 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: MARIA VIEIRA LIMA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 08H:30MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1847-8 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADAA

Requerente: MARIA DOS SANTOS NETO
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: COMERCIAL ALIANÇA
 Requerido: CDL- CÂMARA DE DIRIGENES LOGISTOS DE ANÁPOLIS
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 16 de agosto de 2012, às 14H:30MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1889-3 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: KATHERINNY ALVES BARBOSA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369 // Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 16 de agosto de 2012, às 15H. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1890-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: LUIZ ROBERTO ALVES BARBOSA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado: Roberto Trigueiro Fontes OAB/SP 244.463
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 16 de agosto de 2012, às 16H. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2920-3 - Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: GERALDO DOROTEU ANDRÉ
 Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: Francisco Martins dos Santos
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, 06 de agosto de 2012, às 08H:30MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3985-3 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS - ELETROSAT
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: RODRIGO GONÇALVES SABÓIA
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 06 de agosto de 2012, às 09H. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5179-1 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS - ELETROSAT
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: FLAVIANE FERREIRA SILVA
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 06 de agosto de 2012, às 09H:30MIN. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4128-9 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: NELSON CONCEIÇÃO DA SILVA NETO
 Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740
 Requerido: DIGIFACTOR – FATOR DIGITAL
 Requerido: THOMAS KL INDÚSTRIA DE ALTO FALANTE LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Audiência de Tentativa de conciliação, para o dia 20 de agosto de 2012, às 16H. Tocantinópolis, 04 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0000.4443-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequentes: ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES.
 Advogado: DR. LEANDRO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5007-A.
 Requerido: VATERLO SOUSA VANDERLEY.
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 2.465-A
 INTIMAÇÃO/PRAÇAS: "Designo a data de 14/08/2012, às 10h00min para realização da 1ª Praça no Átrium deste fórum. Se o bem não for arrematado no valor igual ou superior à avaliação (art. 686, VI), fica, desde já, determinado o dia 28/08/2012, às 10h00min, no local acima mencionado, para realização da 2ª praça, devendo ser efetuada a competente alienação judicial a quem maior lance oferecer, desde que não o seja por preço vil, entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Que a Sra. Escrivã expeça edital, com as formalidades do artigo 686 do CPC. Remeta-se à imprensa oficial para publicação, nos termos do artigo 687, §§1º d 5º, do mesmo Codex, intimando-se o devedor e seu cônjuge pessoalmente. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Devendo o advogado dos exequentes comparecer em Cartório, a fim de retirar o edital para providenciar sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br